



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.394 — BELEM — QUINTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1957

PORTARIA N. 10 — DE 8 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para constituírem a Comissão do Centenário de Lauro Sodré, que terá a incumbência de programar as homenagens que vão ser prestadas a aquele eminente republicano histórico, pelo Governador do Estado do Pará, os senhores: Ernesto Cruz, representante do Governo; Ruy Bastos Meira, Augusto Meira Filho, Edgar Proença, João R. Viana, José Coutinho de Oliveira, Josué J. Freire e Bruno de Menezes, estes dois últimos representantes credenciados do Instituto Histórico e Geográfico do Pará e Academia Paraense de Letras, respectivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria José Gonçalves Borges, no cargo de professor de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Barão do Rio Branco.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Mariana Seixas de Aquino, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Osvaldo Ferreira Santos, servente contratado do Grupo Escolar Professora Anésia.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Esta-

dual, Maria Lúcia Gama, no cargo de professor de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

### IMPRESSA OFICIAL

PORTARIA N. 5 — DE 8 DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea "f", do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940, e de acordo com a aprovação do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Resolve, readmitir, a partir desta data os seguintes diaristas: Raimundo Waldir Batalha Lobão com a diária de Cr\$ 33,30 e Luiz Cláudio Jardim Alves com a diária de Cr\$ 33,30.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 8 de janeiro de 1957.

HILDEBRANDO AZEVEDO  
Diretor

PORTARIA N. 6 — DE 8 DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea "f", do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940, e de acordo com a aprovação do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Resolve, readmitir, a partir do dia 9/1/57 os seguintes diaristas:

Luiz Soares, com a diária de Cr\$ 50,00; Raimundo Nonato Simões, com a diária de Cr\$ 55,00; Izaura Oliveira, com a diária de Cr\$ 40,00; Oscar Gusmão, com a diária de Cr\$ 25,00; José Serpa, com a diária de Cr\$ 33,30.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 8 de janeiro de 1957.

HILDEBRANDO AZEVEDO  
Diretor

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 4/1/57

Boletim:

N. 2, da Polícia Militar, serviço para o dia 4/1/57. — Ciente. Arquivo-se.

Ofícios:

Em 4/1/57

N. 233, do Consulado dos Estados Unidos da América (C. Americano), acusa o recebimento do of. n. 257. — Ciente. Arquivo-se.

— S.N. do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo os autos de sindicâncias sobre os incidentes ocorridos em Baião.

— "Assunto providenciado oportunamente". Arquivo-se.

Em 7/1/57

S.N. da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Wilson Conceição Saraiva, para os serviços de guarda civil. — Ao D. P. para parecer.

— S.N. da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Antônio Arcanjo da Costa, para os serviços de guarda civil. — Ao D. P. para parecer.

Em 7/1/57

Petições:

0566 — Eugênio Cavaleiro de Macêdo, ten.-cel. reformado da P. M., pedindo o pagamento de adicionais. — Adoto o parecer da Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal para opinar pelo deferimento do presente requerimento de pagamento de adicionais do requerente. — Preparação

de 20% da quantia que vem percebendo. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado

Em 8/1/57

04 — Martinho Silvério Gomes, pedindo demissão do cargo de oficial do registro civil da vila de São Jorge do Jaboti, em Igarapé-Açu. — Como requer. Baixe-se ato.

08 — Francisco da Cruz, tabelião de Notas e escrivão do civil, em Igarapé-açu, pedindo aposentadoria. — Ao D. P. para informar com urgência.

Em 8/1/57

Petições:  
09 — Francisco Cândido de Sousa, 3º sargento reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicional. — Ao D. P. para exame e parecer

0100 — Manoel Boaventura de Vasconcelos, comissário de polícia de Moju, pedindo o pagamento de vencimentos. — A D. E. para solicitar, como sugere, o seu titular, informações do requerente.

01317 — Bernardo Sousa e Silva, guarda civil, pedindo licença saúde. — A vista do laudo médico, das informações prestadas e do parecer emitido pela Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal, opino pelo deferimento do presente requerimento.

Em 8/1/57

Ofícios:

— N. 3, da Inspetoria da Guarda Civil, apresentação de guarda civil. — A D. E. para providenciar.

— N. 15, do Departamento do Pessoal, solicitando a remessa do processo da aposentadoria de Virgínio Paraense Cordeiro — A D. E. para providenciar.

— N. 3, do Inspetário Monteiro Lobato, encaminhando documentações pertencentes aos alunos, Manoel Ferreira da Costa, Carlos Alves da Silva — A D. E. para os devidos fins.

— N. 281, da Delegacia de Polícia de Santarém, prestando informações a respeito do telegrama 36456 — A D. E. para juntar ao expediente que a este provocou.

— N. 134, da Polícia Militar, anexo uma relação referente à indenização da quantia de Cr\$ 75.835,40, dispendida com os serviços realizados na adaptação do caminhão da mesma. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 17, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o expediente referente à aposentadoria da guarda civil Antônio Gonçalves Damasceno. — Ao D. P. para parecer.

— N. 28, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando seja posta à disposição daquele Departamento a funcionária Elisa Pina — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados; quando deverão fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta l. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

## EXPEDIEN\*E

## IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

Rua do Una, 32 — Telefone : 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO  
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS  
Redator-ChefeMatéria paga será recebida :  
Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

## ASSINATURAS

CAPITAL :	
Anual .....	Cr\$ 500,00
Semestral .....	Cr\$ 300,00
Número avulso .....	Cr\$ 1,50
Número atrasado, ano .....	Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS :	
Anual .....	Cr\$ 700,00
Semestral .....	Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

## PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1 vez .. Cr\$ 700,00

Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 5% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem. Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço v. o impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL  
Escala de férias dos funcionários do Departamento de Material para o exercício de 1957

Cândido Passos da Silva, 1 a 30/4/57; José Pessoa de Oliveira, 1 a 30/9/57; Maria Coelho do Nascimento, 1 a 30/1/57; Júlio Ribeiro Tavares, Bráulio de Matos Cavalcante, 1 a 30/10/57; Henrique dos Reis Couto, 1 a 30/11/57; Cló-

vis Moreira Barata, 1 a 30/12/57; Irene Costa Barbosa, 1 a 30/7/57; Yolanda Lobato dos Santos, 1 a 30/6/57; Elzo Wenceslau Ferreira, 1 a 30/5/57; Irene Assis de Oliveira Marinho, 1 a 30-8-57; Rosa Mota Canindé, 1 a 30/9/57; Carlos Alberto Lobato dos Santos, 1 a 30/7/57; Laurimar Gaspar Fernandes, 1 a 30/2/57; Luiz Felix da Silva, 1 a 30/3/57.

## DEPARTAMENTO DE RECEITA

(ARRECADAÇÃO DO DIA 7 DE JANEIRO DE 1957)

Renda de hoje para o Tesouro .. 996.736,20

Renda de hoje comprometida .. 29.532,20

Total de hoje .. 1.026.268,40

Total até ontem .. 3.300.849,60

Total até hoje .. 4.327.118,00

TOTAL GERAL .. 4.327.118,00

Visto: Octávio França, Diretor — Confere: Benjamin Bolonha, Contador.

(ARRECADAÇÃO DO DIA 8 DE JANEIRO DE 1957)

Renda de hoje para o Tesouro .. 937.290,60

Total de hoje .. 937.290,60

Total até ontem .. 4.327.118,00

Total até hoje .. 5.264.408,60

TOTAL GERAL .. 5.264.408,60

Visto: Octávio França, Diretor — Confere: Benjamin Bolonha, Contador.

## JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 31 de dezembro de 1956 a 4 de Janeiro de 1957.

Autorizações para Comerciar

1 — Moacir Lobato de Almeida, brasileiro, casado, requerendo o registro da escritura de autorização que outorga à sua esposa dona Lucy Dias Almeida: — Registre-se.

2 — Augusto Francisco da Silva, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que outorga à sua esposa dona Otília Tavares Ribeiro da Silva: — Registre-se.

3 — Edward Cattete Pinheiro, brasileiro, médico, casado, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa dona Aricoeli Gonçalves Pinheiro: — Registre-se.

## Atas

4 — Aldebaro Klautau, advogado, requerendo o arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Moller, S/A., Comércio e Representações, realizada a 14 de Dezembro de 1956, que aprovou o aumento do capital social: Arquive-se.

5 — Indústria e Comércio Bagé, S/A., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 27 de Abril de 1956: — Arquive-se.

6 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, requerendo o arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Alto Tapajós S/A., realizada a 24 de Dezembro de 1956, que autoriza a venda de suas sortes de terras: — Arquive-se.

## Contratos

7 — Lucy Dias Almeida, professora normalista e José Mendes Martins, engenheiro agrônomo, brasileiros, casados, componentes da sociedade mercantil de responsabilidade solidária sob a razão social de Almeida &amp; Martins, com o capital de ..... Cr\$ 300.000,00, sito nesta cidade, à travessa 9 de Janeiro, n. 647,

para a exploração de granja destinada à agricultura em todas as suas modalidades, requererem o arquivamento do contrato de constituição da referida firma: — Arquive-se.

8 — J. A. Freire &amp; Cia. Ltda., com o capital de Cr\$ 100.000,00, estabelecida à rua Domingos Marreiros, n. 1.013, para o ramo de Farmácia, sem Filial, prazo indeterminado, requerendo o arquivamento do seu contrato social, entre partes: José de Aguiar Freire, casado e Therezinha de Jesus Ferreira, solteira, ambos brasileiros: — Arquive-se.

9 — A. F. da Silva &amp; Cia., estabelecidos com o comércio de Merceria, Capital de ..... Cr\$ 70.000,00, à Av. Duque de Caxias, n. 509, nesta cidade, requerendo o arquivamento do seu contrato social, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: — Augusto Francisco da Silva e Otília Tavares Ribeiro da Silva, portugueses, casados: — Arquive-se.

## Transformação

10 — Octávio Meira, advogado, requerendo o arquivamento da escritura pública de transformação da sociedade solidária Custódio Costa &amp; Cia., em sociedade anônima, sob a denominação Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A., com o capital de Cr\$ 6.000.000,00, dividido em 6.000 ações ordinárias, nominativas ou ao portador, tendo por objetivo o comércio de Importação, exportação, compra, venda e beneficiamento de cereais e fibras, sito nesta cidade à rua Gaspar Viana, n. 145 e Filial em Bragança, prazo indeterminado, entre partes: Custódio de Araújo Costa, brasileiro, casado; Eri-co Parente de Araújo, brasileiro, casado; Clélia Nazaré Dias de Araújo, brasileira, casada; Malachias de Vasconcelos, brasileiros, casado; Victalina Parente de Araújo, brasileira, casada; Esther Parente de Araújo, brasileira, solteira e Eline Parente de Araújo, brasileira, solteira: — Arquive-se.

## Alterações

- 11 — J. Mendes & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000,00 para ..... Cr\$ 4.500.000,00:— Arquite-se.
- 12 — São José de Ribamar Industrial Ltda. requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão do novo sócio Fernando Coutinho Jorge e aumento do capital social de Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00:— Arquite-se.
- 13 — Aldebaro Klautau, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Altino de Brito Pontes & Cia. Ltda., pelo aumento do seu capital de ..... Cr\$ 140.000,00 para ..... Cr\$ 400.000,00:— Arquite-se.
- 14 — J. Jacob & Irmão, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de ..... Cr\$ 500.000,00 para ..... Cr\$ 1.500.000,00:— Arquite-se.
- 15 — Mobiliadora Santo Antônio, Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 500.000,00:— Arquite-se.
- 16 — Cunha & Capela, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de ..... Cr\$ 1.000.000,00 para ..... Cr\$ 1.500.000,00:— Arquite-se.
- 17 — Albano H. Martins & Cia., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 600.000,00 para ..... Cr\$ 1.200.000,00:— Arquite-se.
- 18 — Domingos Silva & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada da sócia Dalila Cardoso da Silva, transferindo os seus haveres aos sócios que permanecem na sociedade; aumento do capital social de ..... Cr\$ 1.000.000,00 para ..... Cr\$ 1.500.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Domingos Silva e Darlindo Cardoso da Silva, brasileiros, casados:— Arquite-se.
- 19 — Resque & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 400.000,00 para ..... Cr\$ 700.000,00, pertencendo a ..... Cr\$ 350.000,00 à casa Matriz e Cr\$ 350.000,00 à Filial:— Arquite-se.
- 20 — A. C. Mesquita & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na ampliação das suas atividades comerciais e aumento do capital social de Cr\$ 500.000,00 para ..... Cr\$ 1.500.000,00:— Arquite-se.
- 21 — Moura Brito & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 180.000,00 para ..... Cr\$ 360.000,00:— Arquite-se.
- 22 — A. D. Costa & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 65.000,00 para ..... Cr\$ 150.000,00:— Arquite-se.
- 23 — Rocha Pinheiro & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão do novo sócio Fernando Augusto Leão Duarte e retirada da sócia Custódia Tavares Pinheiro, embolsada dos seus haveres; aumento de capital social para ..... Cr\$ 1.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes:— Martinho da Rocha Pinheiro, brasileiro, casado, José Tavares Pinheiro, brasileiro, solteiro e Fernando Augusto Leão Duarte, brasileiro, solteiro:— Arquite-se.
- 24 — L. Aguiar & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de ..... Cr\$ 400.000,00 para ..... Cr\$ 800.000,00:— Arquite-se.

## Sociedade Anônima

25 — Octávio Meira, advogado, requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou o instrumento de alteração e transformação da sociedade solidária Custódia Costa & Cia. em sociedade anônima, sob a denominação Custódia Costa, Comércio e Indústria S.A.:— Arquite-se.

## Dissoluções

26 — Maury Ramos, contabilista, requerendo o arquivamento de distrato social da firma Santos Pereira & Cia. Ltda. pela retirada dos sócios Filomena dos Santos Pereira e Jorge dos Santos Pereira:— Arquite-se.

27 — A. Carvalho & Irmão, requerendo o arquivamento do seu contrato particular de dissolução e liquidação, pela retirada dos sócios Thomaz Jesus de Carvalho, Manoel Jesus de Carvalho e Antônio Jesus de Carvalho, embolsados dos seus haveres:— Arquite-se.

28 — Fazendas Aquiqui Ltda., requerendo o arquivamento da escritura pública de sua dissolução e liquidação, pela retirada dos sócios Michel de Melo e Silva e Clélia Bentes de Melo e Silva:— Arquite-se.

29 — M. Paiva & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da escritura pública do seu distrato social, pela retirada dos sócios Manoel de Paiva Rodrigues e Esther Melo Rodrigues, embolsados dos seus haveres:— Arquite-se.

30 — W. Jorge & Nunes, requerendo o arquivamento do seu contrato de dissolução e liquidação, pela retirada dos sócios Wilson Dahas Jorge Filho e Alcindo Gomes Nunes; embolsados dos seus haveres:— Arquite-se.

31 — Couto & Campos, Ltda., requerendo o arquivamento da sua dissolução social, pela retirada dos sócios Osmarina Couto Begoievich e Raul da Silva Campos:— Arquite-se.

32 — A. F. da Silva & Cia., requerendo o arquivamento de seu distrato social, pela retirada dos sócios Augusto Francisco da Silva e Otilia Tavares Ribeiro da Silva, embolsados dos seus haveres:— Arquite-se.

## Firmas Coletivas

33 — J. A. Freire & Cia. Ltda., e Almeida & Martins, requerendo, respectivamente, o registro dessas firmas:— Registre-se, arquivado o contrato social.

## Firmas Individuais

34 — Americano de Miranda, firma comercial desta praça, requerendo o registro da mesma, com Cr\$ 50.000,00 de capital, estabelecida à rua 13 de Maio, n. 258, para o negócio de Representações, responsável: Astrogildo Americano de Miranda, brasileiro, casado:— Registre-se.

35 — Valentim de Souza Pechim, com o capital de ..... Cr\$ 35.000,00, estabelecido à Travessa da Vileta, n. 289, nesta cidade, para o ramo de Mercaderias, requerendo o seu registro,

responsável: Valentim de Souza Pechim, português, casado:— Registre-se.

36 — Francisco Souza Melo, com Cr\$ 20.000,00 de capital, estabelecido à Av. Duque de Caxias, n. 739, nesta cidade, para o comércio de Mercaderias, requerendo o seu registro, responsável: Francisco Souza Melo, brasileiro, solteiro:— Registre-se.

37 — Luizinho B. Macêdo, firma estabelecida nesta cidade, à rua da Municipalidade, n. 945, para serviço mecânico em geral, com Cr\$ 250.000,00 de capital, requerendo o seu registro, responsável: Luizinho Bartolomeu de Macêdo, brasileiro, casado:— Registre-se.

38 — Geraldo Macêdo da Silva, firma desta praça, com ..... Cr\$ 35.000,00 de capital, estabelecida à Avenida Senador Lemos, n. 1883, nesta cidade, para o comércio de Mercaderias, requerendo o seu registro, responsável: Geraldo Macêdo da Silva, brasileiro, casado:— Registre-se.

39 — Agostinho B. Coelho, com o capital de Cr\$ 100.000,00, estabelecido à travessa Honório José dos Santos, n. 280, nesta cidade, para a indústria de Padaria, requerendo o seu registro, responsável: Agostinho Braga Coelho, brasileiro, casado:— Registre-se.

40 — Filomena Malem das Neves, brasileira, casada, requerendo o registro da firma F. M. Neves, de que é responsável; Capital: Cr\$ 250.000,00; Endereço: Mariussu, rio Parú, município de Almeirim; Objeto: Produtos nativos:— Registre-se.

## Averbações

41 — A. C. Mesquita & Cia. Ltda., requerendo seja averbada no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.600.000,00:— Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

42 — São José de Ribamar Industrial Ltda., requerendo seja averbado no seu registro a admissão do novo sócio Fernando Coutinho Jorge e aumento do capital social de Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00:— Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

43 — J. Mendes & Cia., requerendo seja averbado no seu registro, o aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000,00 para ..... Cr\$ 4.500.000,00:— Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

44 — Aldebaro Klautau, advogado, requerendo seja averbado no registro da firma Altino de Brito Pontes & Cia. Ltda., o aumento do seu capital de ..... Cr\$ 140.000,00 para ..... Cr\$ 400.000,00:— Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

45 — Albano H. Martins & Cia., requerendo seja averbado no seu registro, o aumento do seu capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00:— Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

46 — Cunha & Capela, requerendo seja averbado no seu registro, o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para ..... Cr\$ 1.500.000,00:— Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

47 — R. Baraúna, requerendo seja averbado no seu registro, o aumento do seu capital de ..... Cr\$ 10.000,00 para ..... Cr\$ 200.000,00:— Registre-se.

48 — Sebastião Cordeiro de Vasconcelos, requerendo seja averbado no seu registro o au-

mento do seu capital de ..... Cr\$ 50.000,00 para ..... Cr\$ 400.000,00:— Averbe-se.

49 — J. Jacob & Irmão, requerendo seja averbado no seu registro, o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para ..... Cr\$ 1.500.000,00:— Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

50 — Domingos Silva & Cia., requerendo seja averbado no seu registro, a retirada da sócia Dalila Cardoso da Silva:— Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

51 — Domingos Silva & Cia., requerendo seja averbado no seu registro, o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para ..... Cr\$ 1.500.000,00:— Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

52 — Resque & Cia. Ltda., requerendo seja averbado no seu registro, o aumento do seu capital de Cr\$ 400.000,00 para ..... Cr\$ 700.000,00, pertencendo ..... Cr\$ 350.000,00 à casa Filial:— Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

53 — Antônio Augusto Ferreira, requerendo seja averbada no seu registro, o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para ..... Cr\$ 150.000,00:— Averbe-se.

54 — Moura, Brito & Cia., requerendo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 180.000,00 para ..... Cr\$ 360.000,00:— Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

55 — A. D. Costa & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 65.000,00 para ..... Cr\$ 150.000,00:— Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

56 — Tibiriçá Brito de Almeida, requerendo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para ..... Cr\$ 1.300.000,00:— Registre-se.

57 — Lourenço Guimarães, requerendo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para ..... Cr\$ 900.000,00:— Averbe-se.

58 — Stoessel Sadala & Cia., requerendo seja averbado no seu registro, a abertura de uma Filial, nesta cidade, sito à Avenida Castilhos França — Mercado de Ferro, n. 12, a partir de 2/157, com Cr\$ 500.000,00 de capital, destacados do capital social; para o ramo de armarinhos e tecidos em geral:— Averbe-se.

59 — Alberto Pereira & Cia. Ltda., requerendo seja averbado no seu registro, a retirada do sócio falecido Acácio Augusto Centeno e a admissão da nova sócia Hilda Macêdo Centeno, com direito do uso da firma:— Averbe-se, arquivada a alteração do contrato.

60 — L. Aguiar & Cia., requerendo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 400.000,00 para ..... Cr\$ 800.000,00:— Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

## Cancelamentos

61 — W. Jorge & Nunes, requerendo o seu Cancelamento:— Cancele-se, arquivado o distrato social.

62 — Maury Ramos, contabilista, requerendo o Cancelamento da firma Santos Pereira & Cia. Ltda., em virtude de sua dissolução e liquidação:— Cancele-se, arquivado o distrato social.

63 — Octávio Meira, advogado, requerendo o Cancelamento da firma Custódia Costa & Cia., em virtude de haver a mesma se transformado em sociedade anô-

nima: — Cancele-se, arquivada a escritura pública de constituição da sociedade anônima.

64 — M. Paiva & Cia. Ltda., requerendo o seu cancelamento: — Cancele-se, arquivado o distrato social.

65 — Couto & Campos, Ltda., requerendo o seu cancelamento: — Cancele-se, arquivado o distrato social.

66 — Indústria Farmacêutica Endochimica S/A., com sede em São Paulo e Filial nesta cidade, requerendo o cancelamento desta: — Cancele-se.

67 — Augusto Francisco da Silva, sócio da firma A. F. da Silva & Cia., requerendo o cancelamento desta: — Cancele-se, arquivado o distrato social.

68 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Casa do Aniversariante, Ltda., Eurico Ramos & Cia., D. Jorge & Irmão, Soc. Beneficente Coração de Jesus, Castro & Cia., Martins, Representações e Comércio S/A., Raimundo de Oliveira Marialva, Laboratório Calmont Ltda., André P. Silva, A. Phililândia, Ltda., Importadora

de Estivas S/A., Vicente João Miralha, J. B.; dos Santos & Cia., Padaria Batista Campos, Ltda., Cia. Cig. Souza Cruz, Cativo, Pepino e Ltda., José Homci & Cia., Rendeira Auto Peças, Ltda., E Salazar & Cia., José Rocha, Domingos Moutinho e Banco de Crédito da Amazônia.

**Certidões**  
69 — Ainda durante a última semana, pediram certidões: Octávio Meira, Admar Martins Gaspar, Mello Figueiral Comércio e Indústria Ltda., Lima, Irmão & Cia., Fábrica de Gelo São Pedro, Ltda.,

**Anotação**  
70 — Aldebaro Klautau, advogado, requerendo seja notado no "Diário Oficial" do Estado, a data do arquivamento do mesmo Diário, que publicou com a devida anotação desta Junta a escritura pública de alteração do contrato social de Pires Guerreiro & Cia., e de sua transformação em sociedade anônima sob a denominação Comércio e Indústria, Pires Guerreiro, S/A.: — Anote-se.

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Castanhal, em que é requerente Manoel Paulo Filho. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, para que seja expedido ao requerente Manoel Paulo Filho o competente Título Provisório de Venda, recorrendo "ex-officio", para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.V., em 20 de dezembro de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de O.T.V.

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1.780 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Designar, o Eng. ref. 21, classe 3, Deuzimar Nazaré de Macedo, lotado na Divisão de Assistência aos Municípios, para proceder imediata inspeção na Estrada Jacundá — Jacundazinho, e em seguida apresentar minucioso relatório a esta Diretoria Geral, indicando as providências que deverão ser tomadas para definitiva normalização dos serviços ali sediados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de dezembro de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.783 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição da Diretoria Geral, o Eng. ref. 21, class 3, Luiz Alves, lotado na Divisão Industrial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de dezembro de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.791 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Mandar reassumir a função

gratificada de Chefe do Serviço de Rádio e Comunicações, o Eng. ref. 21, classe 3, José Teixeira da Matta Bacelar Neto, lotado na Secção de Estudos e Projetos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de dezembro de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.792 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 4-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder seis (6) meses de licença especial ao Sr. Raimundo Nonato de Souza Benites, Contínuo, ref. 5, classe 3, lotado na D. C. C., de acordo com art. 87, do Decreto n. 1.308, de 22-7-53, enumerados no § 1.º do referido dispositivo, a partir de 21-12-56 à .. 21-6-57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de dezembro de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.794 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Designar, o Economista Ref. 20, Classe 2, Péricles Martins de Carvalho, para exercer a função gratificada de Secretário do Conselho Executivo deste D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de dezembro de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.805 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Faz cessar o efeito da Por-

taria n. 53, de 1-3-51, que lotou o Eng. ref. 21, classe 2, do Quadro Único, Arthur Sampaio Carepa, na Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de dezembro de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.795 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Remover, para O. R. M.-2 (Capanema), o Mecânico, 3.ª classe, Sr. Afonso Donato Torres, por necessidade de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de dezembro de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.797 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição da Assistência Técnica a servidora Lucia Calandrini de Azevedo, lotada na Divisão Administrativa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de dezembro de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1814 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Faz cessar o efeito da Portaria n. 12, de 1-2-54, que lotou o Eng. ref. 21, classe 2, Maluf Gabbay, na Divisão de Construção e Conservação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de dezem-

bro de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1804 — DE 27  
DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948.

RESOLVE:

Lotar na Divisão de Assistência aos Municípios o Engenheiro, ref. 21, classe 3, Romariz Figueiredo Pamplona, pertencente ao Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de dezembro de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1803 — DE 27  
DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948.

RESOLVE:

Fazer cessar o efeito da Portaria n. 23, de 1-2-54, que lotou o Eng. ref. 21, classe 3, do Quadro Único, Romariz Figueiredo Pamplona, na Divisão de Construção e Conservação em serviço na S. C. E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de dezembro de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1807 — DE 26  
DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Decreto 1.935, de 28-12-55 combinado com o art 105, da Lei n. 749, de 24-12-53, dez (10) dias de licença ao funcionário Carlos Augusto Corrêa Alves, Chefe de Expediente ref. 16 classe 2, lotado na Secção de Divulgação, a partir da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 26 de dezembro de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.451 — DE 6  
OUTUBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948.

RESOLVE:

Designar o sr. Durvalino Barbosa de Lima, Assistente Administrativo, ref 21, classe O, para ir à Capital Federal tratar de assuntos de interesses deste Orgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de outubro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.918 — DE 31  
DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948.

RESOLVE:

Fazer cessar o efeito da Portaria n. 1.104, de 7-7-56, que designou o Eng. ref. 21 classe 2, Arthur Sampaio Carepa, para exercer a função gratificada de Chefe da S. E. O..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de dezembro de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.808 — DE 29  
DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 1.765, de 14 de dezembro do corrente ano, que exonerou o sr. Humberto Machado de Mendonça, Oficial Administrativo, referência 14, classe 1, lotado na Assistência Jurídica deste DER-PA.

Registres-e, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 29 de dezembro de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1806 — DE 27  
DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948.

RESOLVE:

Lotar na Divisão Industrial o Eng. ref. 21 classe 2, Arthur Sampaio Carepa, pertencente ao Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de dezembro de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.769 — DE  
17 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948 e baseado nas disposições do artigo 102, e seguintes do Decreto n. 1.308, de 22-7-1953 e artigo 194, e seguintes da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

RESOLVE:

Substituir os Engenheiros José Batista de Souza Leão e Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca, componentes da Comissão de Processo Administrativo instaurado pela Portaria n. 1.066, de 5 de julho do corrente ano e reconstituída pela Portaria n. .... 1.453-56-DG, pelos funcionários Homero Medeiros Cabral, Eng. Ref. 21, classe O e Arthur Martins da Silva, Diretor de Contabilidade, Ref. 18, Classe 3, que juntamente com o funcionário Otavio Ferreira Barros, Tesoureiro, Ref. 18, classe 3, deverão constituir a citada Comissão para, sob a presidência do Engenheiro Homero Medeiros Cabral, concluir os trabalhos do Processo Administrativo acima aludido.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) em 17 de dezembro de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.778 — D.  
G. DE 19 DE DEZEMBRO DE  
1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24 de dezembro de 1948 e baseado no artigo 94 do Decreto n. .... 1.308, de 22-7-1953 e artigo 184, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e,

Considerando, que o Eng. José Batista de Souza Leão, designado pela Portaria n. 1.067, de 5-7-1956, para presidir os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo instaurado pela Portaria n. 1.066, da mesma data, de ordem do então Diretor Geral deste Departamento, Eng. Antonio Pedro Martins Vianna;

Considerando, que a referida Comissão de Processo Administrativo foi reconstituída pela Portaria n. 1.453, de 4 de outubro de 1956;

Considerando, que o Eng. José Batista de Souza Leão, substituído através da Portaria n. 1.769, de 17 do corrente pelo Eng. Homero Medeiros Cabral, ao ser cientificado desse ato na manhã do dia 18 do mês em curso, negou-se de maneira depreciativa a apôr a sua assinatura na aludida Portaria, fato presenciado pelo Sr. Procurador Fiscal do Estado, Dr. Péricles Guedes de Oliveira e pelo Eng. José de Mata Bacelar Neto;

Considerando, que o Eng. José Batista de Souza Leão, ciente do teor da Portaria que o substituiu da Presidência da Comissão de Processo Administrativo, convidado a entregar os autos ao seu substituto legal, retirou-se do Gabinete da Diretoria Geral sob a alegação de que logo retornaria;

Considerando, que o Eng. José Batista de Souza Leão, não obstante a sua promessa, retirou-se da Repartição sem qualquer outra comunicação à esta Diretoria Geral;

Considerando, que em sua ausência, deixou os referidos autos trancados na sala n. ... 1.104, onde estava instalada a Comissão, levando em seu poder tôdas as chaves das portas que dão acesso àquele de-

pendência;

Considerando, que somente às dezoito (18) horas do dia 18, o aludido Engenheiro comunicou à esta Diretoria Geral por intermédio de seu colega Luiz Antonio Fleury da Fonseca, que somente no dia de hoje pela manhã, viria fazer entrega dos autos ao novo Presidente;

Considerando, ser dever do funcionário "cumprir ordens de seus superiores", posto que lhe faculta a lei representar quando manifestamente ilegais";

Considerando, finalmente, que a atitude assumida pelo Eng. José Batista de Souza Leão, implica em violação de dever funcional, indisciplina e descortesia, ou melhor, "violação dos elementos fundamentais da hierarquia admi-

nistrativa" acrescida da circunstância agravante de estar o faltoso investido em função correspondente ao de Chefia; o que configura falta grave,

**RESOLVE:**

Suspender por trinta (30) dias, na forma do artigo 94, do Decreto n. 1.308, de 22/7/1953 e artigo 184 (caput) da lei n. 749, de 24/12/1953, o Eng. Ref. 21, classe 3, José Batista de Souza Leão, a ser cumprida no período de 20 de dezembro de 1956 a 18 de janeiro de 1957.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de dezembro de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### INSTITUTO LAURO SODRÉ

##### Edital de Chamada

De ordem do senhor diretor fica pelo presente edital notificado o Sr. Homero Barones, diarista equiparado, na função de Inspetor de alunos, deste Instituto, para dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, reassumir o exercício de sua função sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua dispensa, nos termos do Artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (EFPCEM).

Eu, Hardy Gaspar de Miranda, respondendo pelo expediente da Secretaria deste educandário, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Secretaria do Instituto Lauro Sodré, 5 de janeiro de 1957. — (a) Hardy Gaspar de Miranda, Resp. p. Exp. d. Secretaria. (G — D — 711 a 7/2/57 — Diário)

#### CONSERVATÓRIO "CARLOS GOMES"

Estão abertas as inscrições à matrícula nos diversos cursos para os alunos aprovados em exames, bem como para os exames de 2ª época, encerrando-se o prazo a 20 do corrente.

Para os candidatos novos as inscrições estarão abertas desde o dia 20 deste mês até 31, quando serão encerradas impreterivelmente.

Os exames de 2ª época serão realizados na segunda quinzena de fevereiro próximo, os de classificação e habilitação serão procedidos de 15 a 28 de fevereiro.

Outrossim avisa que devem comparecer a esta secretaria os alunos do concurso de habilitação com a máxima urgência.

Documentação — A diretoria avisa que são indispensáveis os seguintes: Para o J.M. e C.P. — Requerimento do responsável acompanhado de certidão de idade do candidato e da carteira sanitária.

Para os demais cursos — Requerimento do responsável, certidão de idade, atestado de idonei-

dade moral para os maiores de 18 anos, certificado de alistamento ou quitação do serviço militar e carteira sanitária

Expediente — O expediente será diariamente das 8 às 11, e das 14.30 às 17 horas.

(G. — Dia 10/1/57)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO

###### Alinhamento e arrumação

Faço saber a quem interessar possa que, havendo a sra. Augusta Barata de Castilho requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade, sito à travessa da Vileta n. 213, perímetro compreendido entre as avenidas Pedro Miranda e Antônio Everdosa, marquei o dia 15 de janeiro para executar os trabalhos, às 8 horas da manhã, convidando, por meio deste, os confinantes a comparecerem no local, no dia e hora marcados, a fim de reclamarem o que lhes for de direito.

(a.) Fernando Augusto Silva  
Engenheiro  
(T. — 16.464 — 4, 9 e 15-1-57)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### (Aforamentos de Terras)

O sr. dr. engenheiro Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Olívia da Conceição Fernandes Tavares, brasileira, solteira, maior, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Tupinambás, Apinagés, entre São Silvestre e São Miguel, de onde dista 114,00 mts.

Dimensões:  
Frente — 5,10 m.  
Fundos — 30,00 m.  
Área — 153,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confinando à direita com a casa n. 643, e à esquerda com a casa n. 643. No terreno há uma barraca de propriedade da requerente de n. 641.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do

prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de janeiro de 1957.

ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA  
Secretário de Obras  
(T. 16.815 — 9, 19 e 29/1/57)

##### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria José Barbosa de Oliveira, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano Santos, Rosa Damin, Guerra Passos, Nina Ribeiro, a 12,23m.

Dimensões:  
Frente — 4,32m.  
Fundos — 50,40m. pelas duas laterais.

Área — 193,00m<sup>2</sup>.

Travessão — 3,35m.

Forma irregular. Terreno edificado com o n. 108.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de dezembro de 1956. — Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras.

(T. — 16.779 — 21, 31-12-56 e 10-1-57)

##### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Elda Máximo Martins, brasileira, desquitada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Coqueiro, frente à Passagem Evangelica distando 238,00m. da confluência desta com a estrada do Paulinho.

Dimensões:  
Frente — 161,00m.

L. Direta — formada por dois elementos.

1.º Para os fundos — 466,00m.

2.º Com deflexão à direita em relação ao anterior 239 até a estrada em projeto.

L. Esquerda — formada por três elementos.

1.º Para os fundos — 286,50m.

2.º Em deflexão à esquerda — 84,50m.

3.º Em deflexão à esquerda — 222,00m.

Linha de travessão ao correr da estrada em projeto — 120,00m.

Área — 91.593,90m<sup>2</sup>.

Terreno cercado e com plantação.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de

dezembro de 1956.

ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA  
Secretário de Obras  
(T. — 16.780 — 22-12-56 e 10-1-57)

##### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Carmina Amorim dos Santos brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maio, 14 de Abril, Diogo Moia, e Antônio Barreto, a 34,60m.

Dimensões:  
Frente — 4,90m.

Fundos — 32,50m.

Área — 159,25m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confinando à direita com o imvel n. 62, e à esquerda com o de n. 58. Terreno edificado n. 60.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de dezembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 16.788 — 22-12-56 e 10-1-57)

##### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Jonas Nascimento Tavares, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Maurity, Barão do Triunfo, Marquês de Herval, e Pedro Miranda, a 213,45m.

Dimensões:  
Frente — 8,55m.

Fundos — 71,50m.

Área — 611,325m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno edificado com o número 467.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de dezembro de 1956.

ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA  
Secretário de Obras  
(T. — 16.789 — 22-12-56 e 10-1-57)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antônio Raimundo Fontelle e Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município, — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras do Estado, situado a margem direita da rodovia... BR-14, e começar do quilômetro 110, limitando-se: pelos la-

dos e fundos, com terras devolutas do Estado, ou quem de direito, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de dezembro de 1956. — Joana Ferreira Cruz, p/ Oficial Administrativo. (T. — 16.781 — 22-12-56 e 1, 10-1-57)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Edgar Vitorio da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 34.º Termo, 34.º Município Anhangá e 88.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras, limitando-se pela frente com a margem esquerda da Estrada de Ferro de Bragança, lado direito com a margem esquerda do Rio Marapanim, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, e fundos com terras demarcadas pertencentes a quem de direito medindo o dito terreno 800 metros de frente aproximadamente, por... 1.000 ditos de fundos, também aproximadamente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município, de Anhangá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de dezembro de 1956. — Joana Ferreira Cruz, p/ Oficial Administrativo. (T. — 16.790 — 22-12-56 e 1, 10-1-57)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Clemente de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, na 12.ª Comarca, 33.º Termo, 33.º Município — Castanhal e 86.º Distrito, no Município de Castanhal, destinadas a Indústria Agrícola com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras situada a margem direita da Estrada de Rodagem de Castanhal Curuçá, limitando-se ao Norte com terras de Antônio Ricardo Ferreira, e ao Sul com o lote n. 44 do Nucleo Estrada de Curuçá e ao Oeste com a supra dita Estrada, onde começa a referida área de terras, medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Castanhal.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de dezembro de 1956. — Joana Ferreira Cruz, respondendo pelo oficial Administrativo. (T. — 16.770 — 21, 31-12-56 e 10-1-57).

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Carlos Cardoso de Araújo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município, Conceição de Araguaia e 31.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se ao Sul; por uma linha de três mil

metros que passa pelas cabeceiras do ribeirão Pedra de Amolar. A Leste; por uma linha reta que parte da extremidade Sul medindo seis mil metros e que seja paralela ao ribeirão Pedra de Amolar. A Oeste; por uma linha que parte da extremidade Sul e que seja paralela ao limite leste. Ao Norte; uma linha de três mil metros, unindo as extremidades dos limites leste e oeste, o lote requerido denomina-se Uirapurú.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição de Araguaia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de dezembro de 1956. — Joana Ferreira Cruz, respondendo pelo oficial Administrativo. (T. — 16.771 — 21, 31-12-56 e 10-1-57).

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Antonio da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca — Capangema; 32.º Termo; 32.º município — Ourém o 85.º Distrito — Capitão Poço, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras do Estado, fazendo frente para a margem esquerda do rio Induá, limitando-se: ao Norte com Francisco Alves, medindo por aí 2.650 metros; ao Sul, medindo 1.200 metros, com João Abreu; e nos fundos, com terras demarcadas de Raimundo Valdemar Coelho, medindo esta 2.600 metros e a linha da frente, pelo rio Induá, mede 2.200 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de janeiro de 1957. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA pelo Oficial Administrativo (T. 16.823 — 10, 20 e 30[1]57)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Armino Brito dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 28.ª Comarca — Óbidos; 74.º Termo; 74.º Município — Oriximiná e 195.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem direita do rio Erepecurú, limitando-se: pelo lado direito, com terras do Estado; pelo lado esquerdo, com o lago Barranquinho e terras do Estado e pelos fundos, com os lagos Apé e Barranquinho, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de janeiro de 1957. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA pelo Oficial Administrativo (T. 16.822 — 10, 20 e 30[1]57)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Alves de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 28.ª Comarca — Óbidos; 74.º Termo; 74.º Município — Oriximiná e 195.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, fazendo

frente com a margem esquerda do lago Campina, limitando-se: pelo lado de cima e fundos, com o mesmo lago e pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Raimundo Alves Pinheiro, medindo 550 metros de frente por 250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de janeiro de 1957. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA pelo Oficial Administrativo (T. 16.821 — 10, 20 e 30[1]57)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Laurentino Rodrigues Tavares nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola e extrativa de madeira, sitas na 28.ª Comarca — Óbidos; 74.º Termo; 74.º Município — Oriximiná e 195.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem esquerda da Estrada de Rodagem — Oriximiná-Caipurú, limitando-se: pelos lados de cima, baixo e fundos, com terras devolutas, sem ocupação, medindo 1.500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de janeiro de 1957. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA pelo Oficial Administrativo (T. 16.820 — 10, 20 e 30[1]57)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Silva Gomes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 28.ª Comarca — Óbidos; 74.º Termo; 74.º Município — Oriximiná e 195.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem esquerda do baixo rio Trombetas, limitando-se: pelo lado de cima, com Martinho Printes Coimbra; pelo lado de baixo, com Aníbal Almeida da Silva e pelos fundos, com terras devolutas, sem ocupação, medindo 145 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de janeiro de 1957. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA pelo Oficial Administrativo (T. 16.819 — 10, 20 e 30[1]57)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Waldemar Alexandrino Chaves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 14.ª Comarca, — 35.º Termo, 35.º Município — Irituia e 99.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a BR-14, margem esquerda, limitando-se pelo lado esquerdo com Lino Blombo e à direita com Iran de Jesus Loureiro e fundos com terras devolutas do Estado, a começar do quilômetro 168 e a terminar no de n. 171, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de janeiro de 1957. JOANA FERREIRA CRUZ pelo Oficial Administrativo (T. 16.816 — 10, 20 e 30[1]57)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por José Manoel Ferreira Coelho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 14.ª Comarca — 35.º Termo, 35.º Município — Irituia e 99.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a BR-14, margem esquerda, limitando-se pelo lado esquerdo com Douglas Farias de Sousa e à direita com terras devolutas do Estado e fundos com terras devolutas do Estado, a começar do quilômetro 186 e a terminar no dito 189, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de janeiro de 1957. JOANA FERREIRA CRUZ pelo Oficial Administrativo (T. 16.817 — 10, 20 e 30[1]57)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Iran de Jesus Loureiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprio para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 14.ª Comarca — 35.º Termo, 35.º Município — Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, à margem esquerda da Rodovia Federal BR-14, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente, com a BR-14, margem esquerda, limitando-se pelo lado esquerdo com Waldemar Alexandrino Chaves e à direita com José Guilherme de Sequeira Cardoso e fundos com terras devolutas do Estado, a começar no quilômetro 171 e a terminar no de n. 174, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de janeiro de 1957.

JOANA FERREIRA CRUZ pelo Oficial Administrativo

(T. 16.818 — 10, 20 e 30[1]57)

**ANUNCIOS**

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, nas horas do expediente, os documentos referidos no artigo 99, alínea a), b) e c), do Decreto-lei número 2.629, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 9 de janeiro de 1957.

Banco Moreira Gomes S. A.

(a.a.) — Adalberto de Mendonça Marques. — Antonio José Cerqueira Dantas. — Firmino Ferreira de Mattos. — Antonio Maria da Silva.

(Ext. — Dias 10, 12 e 15)

## ANONCIOS

**JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA**  
Citação com o prazo de 30 dias.  
O dr. Agnato Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, nor nomeação legal, etc.

Faz saber que a est. Juiz foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a José Gregório Ornelas, o terreno sito nesta cidade à Trav. Tupinambás, medindo 6,60m de frente por fundos competentes. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os fôros, respectivos aos anos de 1854 a 1956, num total de Cr\$ 63,00, inclusive multa como prova do documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód Civil) pelo que pede a V. Excia. se digna de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto com solidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 13/12/56. — (a) Artur Cláudio Melo, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. — Belém, 21/12/56. — (a) Agnato Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado José Gregório Ornelas, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que cheguem ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, 7 dias de Janeiro de 1957.

Eu, Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo.  
(a) Agnato Moura Monteiro Lopes.

(T. 16.824 — 10 e 11/1/57)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito José Neves Duarte dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Cipriano Santos, 49.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 7 de Janeiro de 1957.  
a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.  
(T. 16.809 — 9, 10, 11, 12 e 13/1/57)

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito Ruy Republicano Gonçalves e Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Trav. Augusto Chermont, n. 60.

vogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 4 de janeiro de 1957. (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T — 16.494 — 8, 9, 10, 11 e 12/1/57)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito, João Alberto Castelo Branco de Paiva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Piedade, n. 370.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 4 de janeiro de 1957. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T — 16.493 — 8, 9, 10, 11 e 12/1/57)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito, Amauri Fariola de Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à trav. Dr. Moraes, n. 368.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 3 de janeiro de 1957. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T — 16.492 — 8, 9, 10, 11 e 12/1/57)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em direito Orlando Sampaio Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à trav. João Balbi, n. 338.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 4 de janeiro de 1957. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T — 16.491 — 8, 9, 10, 11 e 12/1/57)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito, Ruy Republicano Gonçalves e Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Gentil Bittercourt, 190.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T — 16.490 — 8, 9, 10, 11 e 12/1/57)

## DIÁRIO DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 3.495 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Belém a conceder, por aforamento, um terreno a Manoel Gomes da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Manoel Gomes da Silva, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: Caripunas, Conceição, 14 de Abril e 3 de Maio, onde faz ângulo medindo 8,30m de frente por 23,30m de fundos, com uma área de 193,39m<sup>2</sup>, de forma regular confinando à direita e à esquerda respectivamente com o imóvel n. 1758 e travessa 3 de Maio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Alirio César de Oliveira  
Secretário de Obras

LEI N. 3.496 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Raimundo José Alves.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Raimundo José Alves, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: Mundurucús, Pariquis, Quintino Bocaúva e Generalíssimo Deodoro, de onde dista 57,50m, medindo 4m de frente por 43,50m de fundos, com uma área de 164m<sup>2</sup> de forma regular, confinando à direita e à esquerda, respectivamente, com os imóveis ns. 1.226 e 1.218.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Alirio César de Oliveira  
Secretário de Obras

LEI N. 3.497 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza a concessão por aforamento um terreno a Neusa Lopes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Neusa Lopes, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Jutai, Praça Floriano Peixoto, Duque de Caxias de Monte Cristo, de onde dista 46,25m. Dimensões: frente — 3,70m; fundos — 57,80m e tem uma área de 213,02m<sup>2</sup> e forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito. No terreno há edificado um imóvel logado sob o número 54.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Alirio César de Oliveira  
Secretário de Obras

LEI N. 3.498 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Astyphero Jansen Fraga Lima.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Astyphero Jansen Fraga Lima, o terreno situado nesta cidade de Belém, no lote n. 7, do loteamento da Condor, com frente para a rua dos Caiapós, medindo 6,10m de frente por 24m de fundos, com uma área de 146,40m<sup>2</sup> de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Alirio César de Oliveira  
Secretário de Obras

DECRETO N. 9064

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.490, de 6 de dezembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Yerezinha de Jesus Costa, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Conselho Furtado, Mundurucús, 9 de Janeiro e 3 de Maio, a 67,30m. Dimensões: frente — 5,40m; fundos — 58,80m; área — 317,52m<sup>2</sup>. Fora irregular. Confina à direita com o imóvel sn., e à segunda com o n. 1.260. Terreno edificado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Alirio César de Oliveira  
Secretário de Obras

DECRETO N. 9065

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.488, de 5 de dezembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a João Batista do Nascimento, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: Curuzú, Antônio Baena, Duque de Caxias e 25 de Setembro, de onde dista 58,80m, medindo 7,40m de frente por 65,80 de fundos, com uma área de 486,92m<sup>2</sup> de forma regular, confinando à direita e à esquerda respectivamente, com os imóveis ns. 1018 e 1014.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Alirio César de Oliveira  
Secretário de Obras

DECRETO N. 9066

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.489, de 5 de dezembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Manoel da Silva Cabral, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: Djalma Dutra, José Pio, 14 de Março e Curuçá, de onde dista 60,10m, medindo 5,50m de frente por 40m de fundos, 5,95m na linha de travessão com uma área de 241m<sup>2</sup> de forma trapezoidal, confinando à direita e à esquerda, respectivamente, com os imóveis ns. 442 e 436.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Alirio César de Oliveira  
Secretário de Obras



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1957

NUM. 4.824

## EDITAIS

### JUDICIAIS

**PROCLAMAS**  
Faço saber que se pretendem casar o sr. Alfredo Rocha de Souza e a senhorinha Alva-Fior Martins Barra.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Curuçá, electricista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Frutuoso Guimarães, 333, filho de Benedito Pinto de Souza e de dona Henriqueta Rocha de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à trav. Monte Alegre, 41, filha de João Barra Sobrinho e de dona Filonila Martins Barra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

REGINA COELI NUNES TAVARES  
(T. 16.828 — Dias 10 e 17[1]57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Orlando Magno dos Santos e a senhorinha Ana Maria Goes Martins.

Ele é viúvo, natural do Pará, Igarapé-Miri, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. da Angustura, 260, filho de Maria Cruz.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Djalma Dutra, 70, filha de Marcelino Paiva Martins e de dona Francisca Goes Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

REGINA COELI NUNES TAVARES  
(T. 16.825 — Dias 10 e 17[1]57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Cunha e Silva e a senhorinha Zeneide Lobato de Azevedo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 930, filho de Waldemar Firmino da Silva e de dona Raimunda da Cunha e Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Senador Lemos, 766, filha de Claudino de Azevedo e de dona Antonia Lobato de Azevedo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

REGINA COELI NUNES TAVARES  
(T. 16.826 — Dias 10 e 17-1-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Nestor Francisco da Cunha e a senhorinha Alda Iris Vidal.

Ele diz ser solteiro, natural de Pernambuco, Moreno, rádio telegrafista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 526, filho de Manoel Francisco da Cunha e de dona Donaria Francisca da Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Assis de Vasconcelos, 267, filha de Antonio Ferreira Vidal e de dona Joaquina de Aquino Vidal.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

REGINA COELI NUNES TAVARES  
(T. 16.827 — Dias 10 e 17[1]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Adolpho Pereira Carneiro e a senhorinha Olgarina de Carvalho Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, praticista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Carlos de Carvalho, 168, filho de Adolpho Pereira Carneiro e de dona Consuelo Cardoso Carneiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Bom Jardim, 211, filha de Gregorio Antônio Alves e de dona Izabel de Carvalho Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 16.454 — 3 e 10[1]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Alves Monteiro e a senhorinha Anna

da Conceição Mattos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, encanador, domiciliado nesta cidade e residente à rua Cezário Alvim, 210, filho de Edwiges Monteiro e de dona Luiza Alves Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Cezário Alvim, 208, filha de José Ricardo Mattos e de dona Sebastiana Maria da Conceição Mattos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 16.455 — 3 e 10[1]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Canuto Serrão e a senhorinha Maria Conceição Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, 13, filho de Joana Libania Serrão.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada Nova, 28, filha de Izaura Machado Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 16.456 — 3 e 10[1]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sebastião Raimundo de Moraes e a senhorinha Marlene Cardoso dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 506, filho de Clemente Antônio de Moraes

e de dona Abdisia Farias de Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. dos Jurunas, 340, filha de Laura Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 16.457 — 3 e 10[1]57)

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Lourival Alves Conceição, Aristides Porpino dos Santos e sra. Nazareth Simões de Oliveira, antigos dirigentes do Educandário Monteiro Lobato.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência ao Acórdão n. 1.500, de 16 de outubro de 1956 (D. O. de 24[10]56), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Lourival Alves Conceição, Aristides Porpino dos Santos e sra. Nazareth Simões de Oliveira, antigos dirigentes do Educandário Monteiro Lobato, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), Processo n. 2.082, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade dos srs. Lourival Alves Conceição, Aristides Porpino dos Santos e sra. Nazareth Simões de Oliveira, sujeita à defesa prévia.

Belém, 28 de dezembro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente

(G. — 3, 5, 10, 19 e 29[1]57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1957

NUM. 670

Ata da 336.<sup>a</sup> sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador, dr. Lourenço do Vale Paiva.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior. Não houve expediente a ser lido.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 2.073, relativo à prestação de contas da Junta Comercial, no exercício de 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor, foram lidos na sessão 334.<sup>a</sup>, realizada a 23/11/56, e constam dos autos as fls. 283v e 285.

O relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, profere o voto: — "O presente processo condensa a prestação de contas da Junta Comercial, referente ao exercício financeiro de 1955. Tabela n. 41 — Verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça" — consignação "Junta Comercial", consignação "Despesas Diversas", no valor de Cr\$ 5.000,00.

As dotações consignadas a favor da Junta Comercial na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 — Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1955 — excluída a codificada sob o título "Pessoal Fixo", somam a cifra exata de Cr\$ 30.000,00, assim distribuídas: Material Permanente: ..... Cr\$ 5.000,00; Material de Consumo: Cr\$ 20.000,00 e Despesas Diversas, correspondente à despesas miúdas e de pronto pagamento, Cr\$ 5.000,00.

Convém esclarecer, todavia, que dessas dotações como bem se infere das informações constantes dos autos, somente foi utilizada a referente a subconsignação "Despesas Diversas", intactas, ficando as restantes subconsignações, constituindo naturalmente, umas e outras, saldo orçamentário relativo à subconsignação "Despesas Diversas", no valor de Cr\$ 5.000,00, vale registrar, de acórdão aliás com o quadro demonstrativo de fls. 280, oriundo da Secção de Tomada de Contas, que foi entregue à Junta Comercial, em parcelas mensais, unicamente a importância de Cr\$ 4.582,60, quantia essa da qual o responsável presta contas, pois só por ela pode e deve responder.

E o exame procedido na documentação comprobatória, oferece resultado convincente, tanto pela sua legitimidade, como pela sua exatidão, já que dos ..... Cr\$ 4.581,90, acusando uma diferença a menos, ou seja, o saldo de Cr\$ 0,70, devidamente recebido ao Tesouro do Estado, conforme documento de fls. 271.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

As pequenas falhas e omissões apontadas pela Secção de Despesa, em nada nos impressionaram.

Estando os comprovantes em ordem, e tendo sido observados o valor e a especificação do crédito orçamentário à conta da qual correu a despesa, só nos resta, em boa justiça, aprovar as contas e, conseqüentemente, autorizar a expedição do respectivo Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acórdão com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acórdão com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator, para aprovar as contas, e concedo o Alvará de Quitação, quanto à importância especificada, mas, à margem desta aprovação, chamo à responsabilidade, pela diferença existente entre o valor específico da dotação orçamentária e aquele que foi entregue à repartição competente, a Secretaria de Estado de Finanças, para vir prestar contas a este Tribunal do emprêgo ou das razões por que reteve essa diferença em seu poder".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo, as contas, de acórdão com o ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 2.037, expedindo-se o competente Alvará de Quitação.

É anunciado, após, o julgamento do processo n. 2.059, referente à prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do exercício financeiro de 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor, foram lidos na sessão 335.<sup>a</sup>, realizada a 27/11/56, e constam dos autos as fls. 357-v e 360 a 363.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita dá o seu voto: — "Agasalha o presente processo, que tomou o número 2.059, a prestação de contas da Secretaria de Estado, de Educação e Cultura, referente ao exercício de 1955.

Conforme ficou apurado na instrução do processo, verificou-se que existe somente a prestação de contas referente à importância de Cr\$ 285.000,00, faltando outros de elevadas quantias. Em obediência ao art. n. 7, desta Corte de Contas, declara a auditoria que se viu na contingência de encerrar o feito, para levá-lo à plenário no estado em que se encontra.

Desta maneira, impossível se torna de nossa parte pronunciamiento decisivo sobre esta prestação de contas, incompleta como se apresenta.

Assim sendo, outro não poderá ser o nosso voto, senão para que se converta o julgamento em diligência, a fim de que, reaberta

a instrução do processo, passe a auditoria a completá-lo, em condições de oferecer base ao pronunciamento definitivo.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acórdão com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o sr. ministro relator achado incompleta a instrução, acompanho-o no seu voto".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Acompanho o sr. ministro relator, na conversão do julgamento em diligência".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acórdão com o ministro relator".

Unanimemente, resolveu o plenário converter o julgamento do processo n. 2.059, em diligência, de conformidade com o voto do sr. ministro relator.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.060, referente à prestação de contas do Conservatório Carlos Gomes, na importância de Cr\$ 23.162,00, recebido do Estado no exercício de 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 334.<sup>a</sup>, realizada a 23/11/56, e constam dos autos as fls. 129 a 130.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita profere o voto: — "Contém o presente processo a prestação de contas do Conservatório Carlos Gomes, referente ao exercício de 1955 e relativo aos duodécimos recebidos pela sua então diretora, senhora Maria Luzia Vela Alves, na importância de Cr\$ 22.200,00. Pelo que se deduz, a citada importância origina-se da subconsignação Despesas Diversas — Gastos Gerais, constante da tabela 69, da lei orçamentária n. 914. A dotação porém, destinada a essa subconsignação é de ..... Cr\$ 24.000,00 para gastos gerais e despesas miúdas de pronto pagamento. A Secção de Despesa deste T.C. informou que foram entregues ao Conservatório Carlos Gomes Cr\$ 23.162,00. Pela demonstração, porém, verifica-se que só foram entregues à ex-diretora Cr\$ 22.200,00, porque o restante, isto é, Cr\$ 962,00, foram pagos diretamente pela Secretaria de Finanças à firma A. Pinheiro & Cia. por fornecimento feito. Essa importância, entretanto, só poderia ter saído a C) da Subconsignação Material de Consumo, suprida na tabela 69 em Cr\$ 10.000,00.

Ora, se a então diretora do Conservatório Carlos Gomes recebeu apenas Cr\$ 22.200,00, a subconsignação Despesas Diversas não foi totalmente consumida, restando um saldo de Cr\$ 1.800,00 que só a Secretaria de Finanças poderá dizer se existe de fato ou foi pago através de pagamento direto. E como na de Material de Consumo também só foram gastos

Cr\$ 962,00, pagos à Papeleria A. Pinheiro, urge saber se os ..... Cr\$ 9.032,00 restante, ficaram intactos ou foram aplicados em despesas pagas diretamente. E o que neste processo não está esclarecido.

O relatório do sr. auditor encarregado da instrução declara que não houve irregularidades de maior a serem sanadas. E as que haviam foram regularizadas. Examinando a prestação de contas, no tocante a comprovação apresentada, verificamos coisas esquisitas, aplicação indevida dos duodécimos, que tem especificação clara na tabela orçamentária destinada ao Conservatório Carlos Gomes.

Há, por exemplo, pagamento de duplicatas à firma F. Aguiar & Cia., na importância de ..... Cr\$ 9.000,00, compromisso restante da aquisição de um piano. Não há autorização para tal, e nem poderia haver a conta de verba que tem destino certo no corpo do orçamento financeiro do Estado. Por maior autonomia que possuísse a diretora do estabelecimento, jamais poderia discrecionariamente modificar o fixado em lei. Justificar o emprêgo dos duodécimos com despesa diferente que não a exigida em lei, para outros poderia parecer natural, mas perante uma Corte de Contas como esta, se não fôra o conceito em que temos a responsável, diríamos que se estava a substituir a seriedade com que aqui se apuram estes assuntos. Não se pode negar que o piano foi adquirido, mas houve a aplicação indevida e ilegal do numerário. Se o governo, através do Orçamento do Estado, que procura cumprir rigidamente, nos confia tal ou qual importância para despesas miúdas e de pronto pagamento, em piano é que não podemos utilizá-la. E a propósito dessa compra de pianos, somente para esclarecimento do plenário, somos forçados a relatar grave anormalidade acerca de um pagamento feito na importância de Cr\$ 3.000,00. As fls. 27, constituída do documento n. 1 aí exibido, existe um recibo na importância de hum mil cruzeiros, da firma F. Aguiar & Cia., dando como recebida esta importância por conta de dois mil cruzeiros referentes à Duplicata CH/2382-H, vencida em 3 de abril de 1954.

A duplicata com esta letra e número resgatada mais tarde, aparece nesta prestação de contas, no seu valor integral. Em resumo: o Conservatório Carlos Gomes pagou, de fato, a duplicata, anexando-a à documentação de despesa, conjuntamente com o recibo de Hum mil cruzeiros que antes dera por conta. Por equívoco, por confusão, ou fosse lá porque fosse, a verdade é que ficaram no ar esses mil cruzeiros, que tem de ser restituído à Fazenda Pública, porque a ela é que pertencem, por haver pago em vez de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) três mil, isto é, mais mil cruzeiros acima da dívida real. Outras despesas alegadas, com recibos assinados por quem as teria feito, são

por quem as teria feito, são

as relativas à aquisição de selos federais na elevada importância de Cr\$ 2.200,00. Examinadas a documentação à respeito, por nos haver chamado a atenção, e constatamos que essa importância está assim distribuída: em junho de 1955, para selagem de documentos dos processos de tomada de contas de 1953 — Cr\$ 700,00; em agosto de 1955, para selagem na tomada de contas de 1954 — Cr\$ 300,00; em dezembro de 1955, para selagem na tomada de contas de 1955 — Cr\$ 900,00; em novembro de 1955, para prestação de contas de 1954 — Cr\$ 300,00. Convém dizer que o T. C. teve sua instalação efetuada sob a égide da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, somente na segunda quinzena de julho do mesmo ano. Ignoramos, portanto, essas prestações de contas do Conservatório Carlos Gomes em 1951 e 1952. Por sua vez, convém também lembrar que quem compra não é quem paga os selos e sim quem vende ou cobra seus serviços. Daí a nossa estranheza e constrangimento em aceitar tais documentos muito maior constrangimento em ter de justificar o porque dessa estranheza. É necessário, porém, fique explícita a razão que obriga o julgador a assim se expressar. Se prestadas foram as contas de 1951 a 1954, como é que se compara agora com despesas daquela época, que nada tem a ver com a atual prestação de contas? Se tais contas foram prestadas, aprovadas e quitadas, toda e qualquer despesa que apareça depois, é porque foi omitida, afim de que tudo resultasse certo, retendo-se os comprovantes não escriturados para encaixá-los, em futuras prestação de contas. Numa repartição, num departamento estadual que não pode ficar com saldo em seu poder de um para outro exercício, nem superar o que lhe oferece a rigidez do orçamento, não se pode fazer tal juízo.

Infelizmente, é este o aspecto desta prestação de contas. Muito embora o acatamento que nos mereça a ilustrada ex-diretora do Conservatório Carlos Gomes, como juiz julgador não podemos, em nossa consciência, aprová-lo, dadas as irregularidades apontadas, principalmente quanto à importância de Cr\$ 2.200,00, empregada em aquisição de selos, e mais de Hum mil cruzeiros referente à duplicata CH/2382 H.

A vista do exposto, votamos para que se converta o presente julgamento em diligência afim de que, reaberta a instrução do processo, solicite-se da Secretaria de Finanças esclarecimentos sobre o que nos reportamos com respeito à mesma no tocante às dotações das subconsignações Material de Consumo, e Despesas Diversas, da tabela 69, destinada ao custeio do Conservatório Carlos Gomes, isto é, se o que não foi entregue de todos os duodécimos ficou intacto ou teve aplicação direta por parte da referida Secretaria. Feito isto, voltem os autos para nosso definitivo pronunciamento.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Jurei suspensão nos autos, razão por que me acho impedido (letra "d", inciso I, seção I, art. 18 do R. I.).

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Voto para que seja convertido em diligência o julgamento, a fim de serem esclarecidas todas as irregularidades apontadas pelo sr. ministro relator, quer em relação à responsável pela prestação de contas, quer em relação à Secretaria de Estado de Finanças".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Voto no sentido de converter o julgamento em diligência, para que a responsável seja citada, nos termos do art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para apresentar a defesa constante da Lei".

Voto de desempate do sr. ministro Presidente, na forma do § 1.º do art. 28 do Regimento In-

terno: — "De acordo com o ministro Mário Nepomuceno de Sousa".

Verificando-se empate na votação, o sr. ministro presidente desempata, reafirmando o seu voto anterior, na forma do parágrafo primeiro do art. 18 do R. I. e designa o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa para lavrar o acórdão, nos termos da letra "d", inciso único, seção II, art. 18 do R. I.

Dessa forma, unanimemente, resolveu o plenário converter o julgamento do processo n. 3.522, em diligência, e por maioria de votos (3x2), e citar o responsável, de acordo com o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 3.501.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz a seguinte exposição: — "O ofício n. 1.500, de 13/11/56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, J.I.J., remetendo para registro a aposentadoria de Diogo Diomênio da Silva, Servente, classe A, do Quadro Único, do grupo escolar de Igarapé-Miri, deu origem do processo n. 3.501, ora objeto deste julgamento. O decreto executivo consta dos autos às fls. 3. O expediente propriamente dito teve base no petítório de fls. 7, em o qual o interessado solicita ao governo do Estado a sua aposentadoria. Anexo, ao seu petítório, cinco certidões correspondentes ao tempo de serviço, fornecidas pela Secretaria de Educação e Cultura, pelo grupo escolar de Igarapé-Miri, pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, e pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, documentos que nos autorizam a afirmar que o tempo de serviço do aposentado é, de fato e, de mais de 30 anos de serviço prestado ao Estado, à União e ao município, sendo que ao Estado somente 15 anos. Ouvida a Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal, esta se pronunciou favorável, e da mesma forma o seu diretor, vindo o processo, afinal, a esta Corte, de onde seguiu o seu curso normal, indo diretamente à procuradoria que se manifestou às fls. do processo. Convém, antes de ouvir o dr. procurador, fixar que os proventos, no decreto do aposentado, somam Cr\$ 13.400,00, exatamente. Os vencimentos, pela lei orçamentária, atribuídos a Servente, classe "A", são de Cr\$ 12.000,00, e acrescidos do adicional a que tem direito dá o total de Cr\$ 13.200,00, e não de Cr\$ 13.400,00, como está firmado no corpo do processo. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório".

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 17 e 18 dos autos, indeferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Face à legalidade do ato executivo, concedo o registro solicitado, condicionando-o porém, a que o governo retifique o ato, na parte relativa aos proventos atribuídos ao aposentado, que são de Cr\$ 13.200,00, não de Cr\$ 13.400,00, como está firmado no corpo do decreto".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Sem respeito à jurisprudence do Tribunal, nego o registro solicitado, por considerar inconstitucional o ato do Poder público e o dispositivo da Lei em que ele se apoiou".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Por maioria de votos (4x1), foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 3.501.

É anunciado, após o julgamento do processo n. 3.522, referente ao ofício n. 1.223, de 14/11/56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, S.E.F., remetendo para registro a transferência de dotações orçamentárias, na verba Secretaria de Estado de Estado do Governo, consignação "Imprensa Oficial", impor-

tância de Cr\$ 70.000,00, na forma seguinte: "Pessoal Fixo" — Gratificações — Substituições" — Cr\$ 50.000,00; Pessoal Variável — Diaristas — Cr\$ 20.000,00; para Pessoal Fixo — Gratificações — Serviços Extraordinários — Cr\$ 70.000,00.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: — "O DIÁRIO OFICIAL n. 18.339, de 11/11/56, publicou o decreto n. 2.160, que transfere dotações orçamentárias, na verba Secretaria de Estado de Governo, consignação "Imprensa Oficial" (fls. 3 dos autos). Com o parecer do dr. procurador é o relatório".

O dr. procurador, com a palavra, dá o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Antes de serem colhidos os votos do plenário o sr. ministro presidente esclarece que o DIÁRIO OFICIAL de 29/7/56, publicou a lei n. 1.343, de 8/6/56, que cria a Secretaria de Estado de Governo, estabelece subordinação de ordem administrativa, extingue cargo e órgão administrativo, e dá outras providências. A letra "p" do Art. 2º da mesma lei, revela que a Imprensa Oficial passa a ser subordinada à Secretaria de Estado de Governo, e o art. 6º abriu o crédito especial de Cr\$ 219.000,00, para atender às despesas com pagamento dos vencimentos do pessoal — Cr\$ 50.000,00; despesas diversas e substituição — Cr\$ 50.000,00. Pelo venerando acórdão n. 1.408, de 17/8/56, publicado no D.O. de 26/8/56, foi a referida lei registrada, bem como aquele crédito especial.

Por isso, o decreto n. 2.160, de 31/10/56, falar na Imprensa Oficial como subordinada à Secretaria de Estado de Governo, eis que a mesma, até a vigência da lei n. 1.343 pertencera à jurisdição da Secretaria de Interior e Justiça. Justificado, assim, estava o ato governamental, agora enviado ao T. C., para efeito de registro".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Em vista do esclarecimento dado pelo sr. ministro presidente, concedo o registro, com fundamento no relatório e no voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Desde que a presidência preencheu o esclarecimento pedido ao sr. ministro relator, lendo o teor da Lei e citando o acórdão que mandou registrar, de onde se vê que a rubrica "Imprensa Oficial" passou da "Secretaria de Interior e Justiça" para "Secretaria de Estado de Governo", aceito o registro, com fundamento no relatório do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita e no esclarecimento dado pela Presidência".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrada a transferência de que trata o processo n. 3.522.

É anunciado, a seguir, o julgamento dos processos ns. 3.523 e 3.543, referentes, respectivamente, aos ofícios ns. 1.223, de 14/11/56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, para custeio das despesas com o envio de uma representação da Assembleia Legislativa do Estado ao 1.º Congresso das Assembleias Legislativas do Brasil, em São Paulo; e n. 1.273, de 20/11/56, da S.E.F., remetendo para registro o crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00, para reforço da verba "Legislativo", consignação Secretaria da Assembleia Legislativa, subconsignação "Material de Consumo".

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz o relatório: — "O presente julgamento vai incidir com fundamento sobre os processos ns. 3.523 e 3.543, os quais concernem, por conterem matéria com afinidade

perfeita. O de n. 3523 originou-se no ofício n. 1.223 de 14-11-56, da S.E.F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 250.000,00; e o de n. 3543, remetido também pela mesma autoridade, é relativo ao registro do crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00. Os respectivos atos que amparam a abertura dos créditos adicionais, estão nos autos às fls. 9 e 4 dos aludidos processos. Com relação ao crédito de Cr\$ 250.000,00 acha-se publicado no "Diário da Assembleia" de 24-10-56 a Resolução n. 27, da Assembleia Legislativa do Estado (fls. 3 dos autos), e complementando a Resolução Legislativa e decreto n. 2161, de 31-10-56 (fls. 9), abrindo o referido crédito. No que diz respeito ao crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00, no "Diário da Assembleia" de 12-7-56 encontra-se a Resolução n. 19, da S.L. (fls. 6-v dos autos). Para esta Resolução existe, também, um ato complementar, que é o decreto n. 2168, de 12-11-56 (fls. 4).

A margem do relatório convém fixar que todos os atos legislativos e executivos, com exceção de um, foram referendados pelo dr. Edward Cattete Pinheiro, ora como presidente da Assembleia Legislativa ora como governador do Estado. O processo correu o seu curso normal no T. C., tendo sido ouvido o dr. procurador que se manifestou tanto no de n. 3542 e 3543. É o relatório do processo".

O dr. procurador, com a palavra, dá o parecer de fls., negando o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "A Secretaria de Finanças vem de remeter a este Tribunal, na conformidade da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, dois expedientes, sendo um relativo à abertura do crédito especial de Cr\$ 250.000,00, para custeio das despesas com o envio de uma representação da Assembleia Legislativa do Estado ao 1.º Congresso das Assembleias Legislativas do Brasil, em São Paulo, e o outro concernente à abertura do crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00, para reforço da verba "Legislativo" — Consignação "Secretaria da Assembleia Legislativa" — Sub-consignação "Material de Consumo". Tais expedientes, nesta Corte, foram autuados e processados sob os ns. 3.523 e 3.543, respectivamente, os quais, para efeito de julgamento, reunimos em um só, dada a conexidade de assuntos que os mesmos agasalham.

Os créditos adicionais abertos, consoante se verifica dos autos, apoiam-se nas Resoluções ns. 27 e 19 da Assembleia Legislativa, e decretos executivos ns. 2.161 e 2.168, atos esses que o Relatório condensa na sua integridade.

A matéria em si, não oferece novidade, não constitui espécie estranha para o plenário, eis que exterioriza a abertura de créditos adicionais, sob a custódia de simples Resoluções Legislativas, já agora estruamente complementadas por decretos executivos.

Dêsse modo, tecer maiores considerações sobre o assunto, na sua essência, equivaleria a incidir numa ação fastidiosa e de manifesta superfluidade, vale dizer, repetir as mesmas ponderações de ordem jurídica e constitucional em que fundamentaram atos denegatórios correspondentes ao objeto deste julgamento. Só por inquietação impertinente, justificar-se-ia argumentar e considerar o que já está fartamente argumentado e considerado, ressalvada as reflexões que vitalizaremos a seguir, no que tange a nova e excêntrica faceta com que se apresenta a matéria.

A jurisprudência assente deste Tribunal, é no sentido de negar registro à abertura de crédito adicional, com base em Resolução Legislativa.

É o justamente o que ocorre no caso dos autos, pois a pitoresca desanalogia que porventura se tentasse arguir, levando em conta os decretos executivos mencionados e autorizados, não apresenta

de substância.

O inabitável, porém, é que aqueles decretos, com o pressuposto de complementação regular, valem tão só pela sagacidade de se pretender inutilmente, dar aos atos legislativos ajustável configuração legal. No mais, são fundamentalmente inoperantes, sem nenhuma eficácia.

Resolução Legislativa, tecnologicamente, configura um ato inerte e restrito à movimentação de assuntos vinculados aos serviços internos da Assembleia, ato que serve para disciplinar a sua organização, criação e provimento de cargos e tudo o mais que lhe compete dispor privativamente, nos termos da Carta Política do Estado.

Essa, em rigor, a expressão intrínseca e legal dos atos resolutorios. Nunca, porém, emprestar-se a Resolução, que tem o seu linear próprio na hierarquia das leis, caráter tão eminente, em suma, força e capacidade jurídica para abrir créditos adicionais, os quais reclamam, para a sua validade, uma lei no sentido técnico do vocábulo, isto é, lei estatuida pela Assembleia mas sancionada pelo Chefe do Poder Executivo.

Os créditos aludidos, face a natureza dos atos que lhe deram corporificação, possuem de validade já que abertos através Resoluções estatuidas pela Assembleia e promulgadas pela sua Mesa.

Não resta dúvida, que na abertura de créditos adicionais, o Poder Legislativo, em lei específica, tanto pode abrir o crédito desde logo, como autorizar o Executivo a fazê-lo.

Contudo, preferiu a Assembleia servir-se de simples Resoluções para alcançar o fim almejado, sendo que uma delas, por sinal, assinalando flagrantemente a situação, pois enquanto a sua ementa abre o respectivo crédito, o seu art. 10.º, solenemente autoriza o Poder Executivo a fazê-lo.

O fato é que as Resoluções foram complementadas, seja a de número 27, seja a de número 19, quando esta última nem ao menos medipôs o Executivo a assim proceder, de vez que o crédito foi prontamente aberto no texto do referido ato, não havendo portanto, o que complementar.

Genéricamente, ou o Poder Executivo admite como irrepreensível o caráter e o vício imprimidos à Resolução Legislativa, observando o que nela se contém, ou, então, nega-lhe aquela característica e consequentemente, o seu endosso legal.

De uma forma ou de outra, e sob qualquer ângulo que se enfrente o assunto, à luz da Constituição, das leis, enfim, dos princípios que regem o sistema legal em que vivemos, se nos figura insustentável a legitimidade dos atos em questão, os quais, em última análise, não passam de Resoluções caprichosas e decretos travessos.

Dai, negamos os registros soli-

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "No julgamento destes dois processos, cuja matéria é de verdadeira conexão, sou pela negação do registro solicitado, por ferir de frente os preceitos constitucionais, e coerente com os meus votos anteriores, dados em assunto idêntico, e mais agora, convencido pelo voto jurídico e brilhante, do eminente Ministro Dr. Mário Nepomuceno de Sousa e também, pelo parecer do ilustre Procurador Dr. Lourenço do Valle Paiva que se manifestou nos autos, contrário ao citado registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Aceitando o voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, nego os dois registros solicitados".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nego os dois registros, de acordo com o voto do ministro relator".

Unanimemente, foi negado registro aos créditos constantes dos

processos ns. 3523 e 3543.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 3539, relativo ao ofício n. 1271, de 29-11-56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 42.000.000,00 para concessão, nos meses de agosto a dezembro do corrente exercício, do abono provisório aos funcionários públicos, civis e militares, em atividade, inclusive extranumerários contratados e diaristas que percebem menos de Cr\$ 5.500,00.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz a seguinte exposição: "O DIÁRIO OFICIAL n. 18.348, de 13-11-56, publicou a lei n. 1404, de 10-11-56, Cr\$ 42.000.000,00 para concessão, que abre o crédito especial de nos meses de agosto a dezembro do corrente exercício do abono provisório aos funcionários públicos, civis e militares, em atividade, inclusive extranumerários contratados e diaristas, com estabilidade, que percebem menos de Cr\$ 5.500,00 (fls. 4 dos autos). E para este ato que se pede registro nesta Corte de Contas Com o parecer do dr. procurador este é o relatório".

O dr. procurador, em seguida, dá o parecer de fls. 5-v dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Deftro registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de que trata o processo n. 3539.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo 3540.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza faz o relatório: "O processo n. 3540, teve origem no ofício n. 1273, de 20-11-56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, da S. E. F., remetendo para registro o crédito suplementar de Cr\$ 11.762.290,00, para reforço de diversas dotações do Orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício. A lei n. 1403, de 9-11-56, que abre o crédito suplementar, referido, está publicada no D. O. de 18-348, de 10-11-56 (fls. 7 dos autos). Como se verifica, a lei foi sancionada em 9-11-56, e publicada no D. O. de 10-11-56. E bem verdade que o ofício de remessa, para efeito de registro neste Tribunal, do respectivo crédito, consoante a lei n. 603, está assinado em 20-11-56, que o expediente só deu entrada mas não é menos verdade, porém, nesta Corte de Contas a 22, consoante indicação do protocolo. Há, portanto, um excesso de prazo correspondente a 48 horas, nos termos do decreto-lei n. 9371, de 17-6-48, uma vez que esta remessa, por força do referido decreto-lei, só poderia ser feita no prazo de 10 dias, mas foi em 12.º E, apenas, um esclarecimento que presto ao plenário. Com o parecer do dr. procurador é o relatório do processo".

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 8-v dos autos, deferindo o pedido. Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro solicitado, transigindo no presente caso, no diz respeito à transgressão do prazo estabelecido pelo decreto-lei federal n. 9371, mas dou vitalidade à minha advertência de que, deste caso em diante, uma vez que não cumpridos os prazos estabelecidos em Lei, negarei registro a qualquer processo desta natureza".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Coerente com os meus votos anteriores, no sentido de ser observado o prazo da remessa do processo de crédito dessa natureza, porém, já havendo uma jurisprudência firmada por este Tribunal, afirmo de aceitar esses pequenos deslizes, concedo o registro, acompanhando o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro, de acordo com o voto do ministro relator".

Unanimemente, foi concedido registro aos créditos constantes dos

processos ns. 3523 e 3543.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 3539, relativo ao ofício n. 1271, de 29-11-56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 42.000.000,00 para concessão, nos meses de agosto a dezembro do corrente exercício, do abono provisório aos funcionários públicos, civis e militares, em atividade, inclusive extranumerários contratados e diaristas que percebem menos de Cr\$ 5.500,00.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz a seguinte exposição: "O DIÁRIO OFICIAL n. 18.348, de 13-11-56, publicou a lei n. 1404, de 10-11-56, Cr\$ 42.000.000,00 para concessão, que abre o crédito especial de nos meses de agosto a dezembro do corrente exercício do abono provisório aos funcionários públicos, civis e militares, em atividade, inclusive extranumerários contratados e diaristas, com estabilidade, que percebem menos de Cr\$ 5.500,00 (fls. 4 dos autos). E para este ato que se pede registro nesta Corte de Contas Com o parecer do dr. procurador este é o relatório".

O dr. procurador, em seguida, dá o parecer de fls. 5-v dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro, de acordo com o voto do ministro relator".

do o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o ministro relator, na parte em que concede o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Inteira-mente de acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro, de acordo com o voto do ministro relator".

Unanimemente, foi registrado o crédito suplementar constante do processo n. 3540.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 3542, referente ao ofício n. 1273, de 20-11-56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, em favor da Sociedade Nacional de Instrução.

O relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório: "O sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, em ofício de 20 do mês corrente enviou a este T. C. para efeito de registro nesta Corte de Contas, dois atos, sendo um do Legislativo e outro do Executivo.

A lei n. 1.334, de 6 de julho do ano corrente, publicada no DIÁRIO OFICIAL, exemplar n. 18.218, de 7 do mesmo mês, tem os seguintes dizeres:

"Lei n. 1.334 — de 6 de junho de 1956: Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, como auxílio à Sociedade Nacional de Instrução.

A Assembleia Legislativa do Estado estai e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), em favor da Sociedade Nacional de Instrução, como auxílio para as obras da Capela Nossa Senhora de Lourdes, nesta capital.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1956. — (aa.) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado. — José Jacintho Ahen-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

O decreto governamental que a regulamentou está publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.356, de 10 de novembro do ano em curso, cuja redação é a seguinte:

"Decreto n. 2.166 — de 9 de novembro de 1956. — Abre o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, em favor da Sociedade Nacional de Instrução".

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.334, de 6-6-56, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.218, de 7-6-56.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destinado ao pagamento do auxílio concedido à Sociedade Nacional de Instrução para as obras da Capela de Nossa Senhora de Lourdes, nesta capital.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1956. — (aa.) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado. — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

A Procuradoria por seu ilustre titular Dr. Lourenço do Valle Paiva, em parecer de fls. 6 verso, deu existência legal a ambos atos.

Este é o relatório".

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 6-v dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Voto para que seja registrado o crédito

especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destinado ao auxílio das obras da Capela de Nossa Senhora de Lourdes, nesta Capital, sob os auspícios da Sociedade Nacional de Instrução, nos termos da lei que o criou, devendo, entretanto, a beneficiária, no tempo oportuno, prestar as devidas contas".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório e voto do sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Deftro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 3542.

E é anunciado, após, o julgamento do ofício n. 1526, de 20-11-56, do to do processo n. 3535, referente dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro a aposentadoria de Maria Amélia da Silva, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, do grupo escolar "Paulino de Brito".

Na qualidade relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: "O expediente que originou o processo em julgamento foi enviado a esta Corte pelo exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, nos termos da Constituição Paranaense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa efetuou-se através do ofício n. 1.526, de 20 de novembro hoje findo (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 318 do Livro n. 1, sob o número de ordem 988.

Promovida a instrução e colhido o parecer do insperado titular do Ministério Público, junto ao Tribunal, dr. Lourenço do Valle Paiva, que se pronunciou, nos autos, a 26, tendo em consequência dos despachos lavrados, nos dias 20 e 21, pelo exmo. sr. Ministro Presidente, foi designado, a 27, como juiz, para relatar o feito em Plenário. A distribuição processou-se no dia 28, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regulamento Interno.

O prazo regimental para o julgamento é de quinze (15) dias. Entretanto, cumpro o meu dever quarenta e oito (48) horas após a distribuição, pois hoje é dia 30.

Tomou o processo o n. 3.535. Em resumo, trata-se de aposentadoria do Estado a pedido da interessada concedida pelo Governo da, sra. Maria Amélia da Silva, no cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotada no grupo escolar Paulino de Brito, por acusar trinta (30) anos e vinte (20) dias de serviço efetivo prestado exclusivamente ao Estado.

O decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, a 8 de novembro, atesta isso mesmo, ao consignar este fundamento para a aposentadoria: art. 159, inciso II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), alterado pelo art. 2.º, inciso II, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro deste ano (1956). Contudo, revelam os autos a verdadeira causa da aposentadoria: definitiva incapacidade para o serviço público.

E' melhor, porém, apreciar a matéria em todos os seus pormenores.

A sra. Maria Amélia da Silva, mediante requerimento de 13 de setembro último (1956), com a assinatura reconhecida por notário público (fls. 6 dos autos), solicitou ao exmo. sr. Governador, apresentando o competente Laudo de Inspeção de Saúde, que a considerou incapaz, definitivamente, para o serviço público, a sua aposentadoria, como Servente, padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Paulino de Brito, com o salário e vantagens integrais.

De fato, às fls. 10, encontra-se o Laudo de Inspeção de Saúde,

especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destinado ao auxílio das obras da Capela de Nossa Senhora de Lourdes, nesta Capital, sob os auspícios da Sociedade Nacional de Instrução, nos termos da lei que o criou, devendo, entretanto, a beneficiária, no tempo oportuno, prestar as devidas contas".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório e voto do sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Deftro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 3542.

E é anunciado, após, o julgamento do ofício n. 1526, de 20-11-56, do to do processo n. 3535, referente dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro a aposentadoria de Maria Amélia da Silva, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, do grupo escolar "Paulino de Brito".

Na qualidade relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: "O expediente que originou o processo em julgamento foi enviado a esta Corte pelo exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, nos termos da Constituição Paranaense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa efetuou-se através do ofício n. 1.526, de 20 de novembro hoje findo (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 318 do Livro n. 1, sob o número de ordem 988.

Promovida a instrução e colhido o parecer do insperado titular do Ministério Público, junto ao Tribunal, dr. Lourenço do Valle Paiva, que se pronunciou, nos autos, a 26, tendo em consequência dos despachos lavrados, nos dias 20 e 21, pelo exmo. sr. Ministro Presidente, foi designado, a 27, como juiz, para relatar o feito em Plenário. A distribuição processou-se no dia 28, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regulamento Interno.

O prazo regimental para o julgamento é de quinze (15) dias. Entretanto, cumpro o meu dever quarenta e oito (48) horas após a distribuição, pois hoje é dia 30.

Tomou o processo o n. 3.535. Em resumo, trata-se de aposentadoria do Estado a pedido da interessada concedida pelo Governo da, sra. Maria Amélia da Silva, no cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotada no grupo escolar Paulino de Brito, por acusar trinta (30) anos e vinte (20) dias de serviço efetivo prestado exclusivamente ao Estado.

O decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, a 8 de novembro, atesta isso mesmo, ao consignar este fundamento para a aposentadoria: art. 159, inciso II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), alterado pelo art. 2.º, inciso II, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro deste ano (1956). Contudo, revelam os autos a verdadeira causa da aposentadoria: definitiva incapacidade para o serviço público.

E' melhor, porém, apreciar a matéria em todos os seus pormenores.

A sra. Maria Amélia da Silva, mediante requerimento de 13 de setembro último (1956), com a assinatura reconhecida por notário público (fls. 6 dos autos), solicitou ao exmo. sr. Governador, apresentando o competente Laudo de Inspeção de Saúde, que a considerou incapaz, definitivamente, para o serviço público, a sua aposentadoria, como Servente, padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Paulino de Brito, com o salário e vantagens integrais.

De fato, às fls. 10, encontra-se o Laudo de Inspeção de Saúde,

especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destinado ao auxílio das obras da Capela de Nossa Senhora de Lourdes, nesta Capital, sob os auspícios da Sociedade Nacional de Instrução, nos termos da lei que o criou, devendo, entretanto, a beneficiária, no tempo oportuno, prestar as devidas contas".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório e voto do sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Deftro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 3542.

E é anunciado, após, o julgamento do ofício n. 1526, de 20-11-56, do to do processo n. 3535, referente dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro a aposentadoria de Maria Amélia da Silva, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, do grupo escolar "Paulino de Brito".

Na qualidade relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: "O expediente que originou o processo em julgamento foi enviado a esta Corte pelo exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, nos termos da Constituição Paranaense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa efetuou-se através do ofício n. 1.526, de 20 de novembro hoje findo (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 318 do Livro n. 1, sob o número de ordem 988.

Promovida a instrução e colhido o parecer do insperado titular do Ministério Público, junto ao Tribunal, dr. Lourenço do Valle Paiva, que se pronunciou, nos autos, a 26, tendo em consequência dos despachos lavrados, nos dias 20 e 21, pelo exmo. sr. Ministro Presidente, foi designado, a 27, como juiz, para relatar o feito em Plenário. A distribuição processou-se no dia 28, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regulamento Interno.

O prazo regimental para o julgamento é de quinze (15) dias. Entretanto, cumpro o meu dever quarenta e oito (48) horas após a distribuição, pois hoje é dia 30.

Tomou o processo o n. 3.535. Em resumo, trata-se de aposentadoria do Estado a pedido da interessada concedida pelo Governo da, sra. Maria Amélia da Silva, no cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotada no grupo escolar Paulino de Brito, por acusar trinta (30) anos e vinte (20) dias de serviço efetivo prestado exclusivamente ao Estado.

O decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, a 8 de novembro, atesta isso mesmo, ao consignar este fundamento para a aposentadoria: art. 159, inciso II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), alterado pelo art. 2.º, inciso II, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro deste ano (1956). Contudo, revelam os autos a verdadeira causa da aposentadoria: definitiva incapacidade para o serviço público.

E' melhor, porém, apreciar a matéria em todos os seus pormenores.

A sra. Maria Amélia da Silva, mediante requerimento de 13 de setembro último (1956), com a assinatura reconhecida por notário público (fls. 6 dos autos), solicitou ao exmo. sr. Governador, apresentando o competente Laudo de Inspeção de Saúde, que a considerou incapaz, definitivamente, para o serviço público, a sua aposentadoria, como Servente, padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Paulino de Brito, com o salário e vantagens integrais.

De fato, às fls. 10, encontra-se o Laudo de Inspeção de Saúde,

especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destinado ao auxílio das obras da Capela de Nossa Senhora de Lourdes, nesta Capital, sob os auspícios da Sociedade Nacional de Instrução, nos termos da lei que o criou, devendo, entretanto, a beneficiária, no tempo oportuno, prestar as devidas contas".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório e voto do sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Deftro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 3542.

E é anunciado, após, o julgamento do ofício n. 1526, de 20-11-56, do to do processo n. 3535, referente dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro a aposentadoria de Maria Amélia da Silva, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, do grupo escolar "Paulino de Brito".

Na qualidade relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: "O expediente que originou o processo em julgamento foi enviado a esta Corte pelo exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, nos termos da Constituição Paranaense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa efetuou-se através do ofício n. 1.526, de 20 de novembro hoje findo (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 318 do Livro n. 1, sob o número de ordem 988.

Promovida a instrução e colhido o parecer do insperado titular do Ministério Público, junto ao Tribunal, dr. Lourenço do Valle Paiva, que se pronunciou, nos autos, a 26, tendo em consequência dos despachos lavrados, nos dias 20 e 21, pelo exmo. sr. Ministro Presidente, foi designado, a 27, como juiz, para relatar o feito em Plenário. A distribuição processou-se no dia 28, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regulamento Interno.

O prazo regimental para o julgamento é de quinze (15) dias. Entretanto, cumpro o meu dever quarenta e oito (48) horas após a distribuição, pois hoje é dia 30.

Tomou o processo o n. 3.535. Em resumo, trata-se de aposentadoria do Estado a pedido da interessada concedida pelo Governo da, sra. Maria Amélia da Silva, no cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotada no grupo escolar Paulino de Brito, por acusar trinta (30) anos e vinte (20) dias de serviço efetivo prestado exclusivamente ao Estado.

O decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, a 8 de novembro, atesta isso mesmo, ao consignar este fundamento para a aposentadoria: art. 159, inciso II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), alterado pelo art. 2.º, inciso II, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro deste ano (1956). Contudo, revelam os autos a verdadeira causa da aposentadoria: definitiva incapacidade para o serviço público.

E' melhor, porém, apreciar a matéria em todos os seus pormenores.

A sra. Maria Amélia da Silva, mediante requerimento de 13 de setembro último (1956), com a assinatura reconhecida por notário público (fls. 6 dos autos), solicitou ao exmo. sr. Governador, apresentando o competente Laudo de Inspeção de Saúde, que a considerou incapaz, definitivamente, para o serviço público, a sua aposentadoria, como Servente, padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Paulino de Brito, com o salário e vantagens integrais.

De fato, às fls. 10, encontra-se o Laudo de Inspeção de Saúde,

especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destinado ao auxílio das obras da Capela de Nossa Senhora de Lourdes, nesta Capital, sob os auspícios da Sociedade Nacional de Instrução, nos termos da lei que o criou, devendo, entretanto, a beneficiária, no tempo oportuno, prestar as devidas contas".

expedido a 30 de agosto do ano em curso (1956), por força do qual a sra. Maria Amélia da Silva foi considerada "incapaz, definitivamente, para o serviço público, devendo ser aposentada. Diagnóstico codificado: 450".

A "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte" indica, sob o n. 450, este diagnóstico: arteriosclerose generalizada.

Relativamente ao tempo de serviço apurado a favor da beneficiária — 30 anos e 20 dias — constam às fls. 7, as seguintes informações prestadas pela Secção do Pichário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em face dos respectivos Assentamentos: Nomeação e posse da sra. Maria Amélia da Silva: 8 de setembro de 1928, tempo de serviço até 28 de setembro último (1956): 28 anos e 20 dias; licenças especiais não gozadas, correspondentes aos decênios de 8 de setembro de 1928 a 8 de setembro de 1933 e de 12 de junho de 1941 a 12 de junho de 1951, no total de dois (2) anos, acrescidos ao tempo de serviço; licenças para tratamento de saúde: 12 de abril de 1940, um (1) ano; 22 de abril de 1941, em prorrogação, dois (2) anos; 2 de junho de 1952, quatro (4) e cinco (5) dias; 27 de maio de 1955, noventa (90) dias; 26 de agosto de 1955, noventa (90) dias; 24 de dezembro de 1955, noventa (90) dias, e 23 de março do corrente ano (1956), quarenta e cinco (45) dias.

A informação é capciosa, na parte relativa às licenças especiais não gozadas.

O direito assegurado à beneficiária restringe-se ao decênio de 8 de setembro de 1928 a 8 de setembro de 1938. Nos decênios seguintes, esse direito ficou prejudicado, em consequência das licenças concedidas para tratamento de saúde. Eis os detalhes: entre 8 de setembro de 1938 e 8 de setembro de 1948, a sra. Maria Amélia da Silva gozou (3) anos de licença, em tratamento de saúde, e a partir de 8 de setembro de 1948, cujo decênio só a 8 de setembro de 1958 ficará completo, a referida senhora gozou 360 dias ainda para tratamento de saúde. Em ambos esses decênios, um deles incompletos, a beneficiária sacrificou o direito à licença especial.

A capciosidade da informação está patente no recurso adotado: o sectionamento dos decênios, isolando, em flagrante infringência à lei, as licenças para tratamento de saúde. Basta ver que o cálculo do segundo decênio em vez de ser feito de 8 de setembro de 1938 a 8 de setembro de 1948, foi efetuado, ainda por um processo evidentemente falso, de 12 de junho de 1941 a 12 de junho de 1951, visando excluir as licenças gozadas, em tratamento de saúde, de 12 de abril de 1940 a 12 de abril de 1943 três (3) anos consecutivos. Atenem os srs. Ministros para o processo falso a que aludi, agravando a informação capciosa: o início do decênio foi considerado a 12 de junho de 1941, embora o término da licença para tratamento de saúde só ocorresse a 12 de abril de 1943. Diz a citada lei n. 749:

Art. 116 — Após cada decênio de exercício será concedida ao funcionário licença especial de seis (6) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

Art. 117 — Não será concedida a licença ao funcionário que houver no decênio gozado: I — licença para tratamento de saúde por prazo superior a 180 dias consecutivos ou não;

Por conseguinte, ilegal é a inclusão do segundo decênio ao tempo de serviço da beneficiária, pois, à vista do que ficou aprovado, só quanto ao decênio de 8 de setembro de 1928 a 8 de setembro de 1938 aplica-se o que estatui a lei n. 749, no art. 118:

"Para efeito de aposentadoria será contado em dobro o tempo de licença especial a que tenha direito o funcionário, se não houver gozado".

O tempo de serviço, exato, soma 29 anos e 20 dias, inclusive um decênio relativo à licença especial não gozada.

Tendo sido a aposentadoria decretada com fundamento em trinta (30) anos, completos, de serviço público, o ato do Governador, mesmo sem o exame da parte constitucional, não pode surtir efeito.

E' o seguinte o seu texto:

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1956, alterado pelo art. 2.º, item II, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais o art. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749, Maria Amélia da Silva, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Paulino de Brito, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20%, referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de quatorze mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 14.400,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado de 1956. — (aa.) Edward tado do Pará, 8 de novembro Cattete Pinheiro, Governador do Estado. — Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura".

Mas, na realidade, como antes esclareci ligeiramente, a base legal da aposentadoria é a definitiva incapacidade para o serviço público de acordo com o mencionado Laudo de Inspeção de Saúde. Em tal caso, ou no da invalidez, após dois (2) anos de licença para tratamento de saúde, o Governador é obrigado a decretar a aposentadoria, por imperativo da lei.

O sr. José Cavalcante Filho, titular da Diretoria Técnica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, manifestou-se, às fls. 11, desta maneira:

"Sr. dr. Secretário: O pedido da requerente pode ser deferido, à vista do Laudo da Junta Médica do S. A. M. S. e nos termos do art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1952. (Estatuto)".

Por sua vez, o exmo. sr. dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura, assim despachou:

Por sua vez, o exmo. sr. dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura, assim despachou:

"A consideração do exmo. sr. dr. Governador do Estado, opinando pelo deferimento, face ao laudo médico, que julgou a requerente definitivamente incapaz para o serviço público."

Apesar de tudo isso, o Governador errou.

O Laudo de Inspeção de Saúde, atesta, reportando-se à codificação 450, arteriosclerose generalizada. A lei n. 749, define os casos de aposentadoria com vencimentos integrais, relacionando, no art. 161, inciso II, como justificativa dessa vantagem, a cardiopatia grave. Ora, é admissível que da arteriosclerose generalizada — endurecimento das artérias se origine uma cardiopatia grave. Tendo a Junta Médica optado pela aposentadoria da sra. Maria Amélia da Silva, visto encontrar-se definitivamente incapaz para o serviço público, é de considerar que a generalização da arteriosclerose, passou a constituir uma ameaça de cardiopatia.

Não tenho dúvida em reconhecer antes esse fato, que a beneficiária está incluída, por sua enfermidade, nas especificações do art. 161, inciso II, da lei n. 749, e que tem direito para formação dos proventos ao salário integral. Aceito, também, esse mesmo direito, ao adicional por tempo de serviço, correspondente a 30 anos, dada a existência de justa razão: Foi a definitiva incapacidade para o serviço público que a impediu de atingir os 30

anos exatos de atividade, a que se refere o art. 145, da lei n. 749, embora ultrapassasse 29 anos. Portanto, se integral é o salário, igualmente total deve ser a vantagem da gratificação por tempo de serviço, pois falta menos de um (1) ano para completar o referido limite.

A lei n. 1.261, de 3 de março deste ano (1956), constitui, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçara a Receita e fixara a Despesa para o exercício financeiro de 1955, e o decreto n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, a base do orçamentário de 1956, na falta de novo Orçamento.

Contém essa lei, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica "Ensino Primário", Tabela explicativa n. 74, consignação Pessoal Fixo, o seguinte crédito:

3.ª entrada — Padrão A — 80 serventes, à razão de Cr\$ 12.000,00 por ano, cada.

A gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 30 anos, é de 20% sobre o vencimento, consoante o art. 145 da lei n. 749.

Sendo assim, o cômputo, dos proventos resulta destas parcelas. Vencimentos anuais .. 12.000,00 Vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 12.000,00, gratificação adicional por tempo de serviço 2.400,00

Total da aposentadoria 14.400,00

Ficou demonstrado, em tudo isso, que a aposentadoria é legal, mas com este andamento: Art. 159, inciso III e § 2.º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, que alterou, nessa parte, a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, com os proventos de quatorze mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 14.400,00), anuais, consoante os arts. 161, inciso II, 138, inciso V, 143, 145, e seu § 2.º, e 227, da citada lei n. 749.

Ai estão os esclarecimentos que me compete dar ao Plenário, como Relator do processo.

Ouçamos, porém, antes da minha declaração de voto, o parecer do ilustre dr. Procurador.

Com a palavra, o dr. procurador, dá o parecer de fls. 13-v a 14 das autos. E acrescenta, oralmente:

"Esta procuradoria absteve-se de fazer um exame detalhado do tempo de serviço, porque tem sustentado a inconstitucionalidade do dispositivo estatutário que concede a aposentadoria aos 30 anos de serviço: Mas, se manifestou pela aposentadoria face ao laudo médico que dá a petição como definitivamente incapaz para o serviço público. No laudo médico encontramos a codificação da moléstia, que é justamente "arteria esclerose generalizada", daí entender esta procuradoria que não se enquadra, absolutamente, no item 2.º, do art. 161 do Estatuto dos Funcionários Públicos, porque lá encontramos, dentre as moléstias que dão direito à aposentadoria integral, a cardiopatia grave. Através de meus próprios conhecimentos, procurando mesmo esclarecer o meu ponto de vista, estou autorizado a dizer que esta moléstia não é caracterizada pela cardiopatia grave, porque esta é doença do coração, e exige a moléstia em caráter grave. A Nomenclatura das doenças, no seu item 450, fala em "arterio-esclerose" generalizada, e na opinião dos médicos e tratadores de medicina, esta moléstia é de velhos, mas não nos leva a concluir que seja, de fato, cardiopatia grave. Partindo deste princípio, entendo que a petição teria direito a ser aposentada, mas não com vencimentos integrais, porque não está amparada pelo art. 161.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, pela ordem, solicita a palavra, e diz: "Não afirmei que se tratava de uma cardiopatia grave, disse, isto sim, que o laudo de inspeção de saúde, atesta "arterio-esclerose generalizada". Com base em tratados sobre a

matéria é admissível que, de arterio-esclerose generalizada — endurecimentos das artérias se origine uma cardiopatia grave." Acrescentei: "Tendo a Junta Médica optado pela aposentadoria da sra. Maria Amélia da Silva, visto encontrar-se definitivamente incapaz para o serviço público, é de considerar que a generalização da arterio-esclerose passou a constituir uma ameaça de cardiopatia."

O dr. procurador, solicitando a palavra, pela ordem, diz: "A função do procurador e do próprio Tribunal é julgar os casos concretos e não os pressupostos. Não estamos à frente de uma cardiopatia grave, e, sim, de uma arterio-esclerose generalizada, ela pode ficar boa dessa arterio-esclerose generalizada, porque não é grave, e pode reclamar, amanhã a volta para o serviço público."

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Patentei sobejamente, no Relatório, que a aposentadoria concedida pelo Governador do Estado à sra. Maria Amélia da Silva, com fundamento no art. 159, inciso II, combinado com o art. 161, inciso I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, item II, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, apresenta-se contra a prova dos autos.

Voto, portanto, no sentido de converter o julgamento em diligência, para que o Chefe do Poder Executivo expeça novo ato, assim redigido:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, inciso II e § 2.º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, que alterou, nessa parte, a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a sra. Maria Amélia da Silva, no cargo de servente. Padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Paulino de Brito, mediante os proventos anuais de quatorze mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 14.400,00), inclusive a gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 20% sobre os vencimentos integrais, consoante os arts. 161, inciso II, 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º, e 227 da citada lei n. 749."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "A funcionária deve ser aposentada com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, baseado no art. 160, em combinação com o art. 143, do Estatuto dos Funcionários Públicos, como bem salienta o parecer do ilustre dr. Procurador deste Tribunal."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Converto o julgamento em diligência, a fim de que o decreto de aposentadoria seja na base dos vencimentos proporcionais de 29 anos de serviço."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "As considerações expostas, em plenário, seja pelo sr. ministro relator, seja pelo ilustre titular da procuradoria, nos oferecem a seguinte conclusão: "A enfermidade da aposentada não se enquadra nas discriminadas no art. 161, da lei n. 749. Por outro lado, a fixação do adicional constante do decreto elaborado pelo ministro relator, mere irontalmente o art. 143, da lei n. 749. S. Excia., no seu relatório, teve o cuidado de firmar, categoricamente, que a funcionária, com 29 anos de serviço público. Dêsse modo, não há como — sem ferir a Lei — lhe atribuir adicional de 20%, quando somente em direito a 15%. Aceito o decreto elaborado pelo sr. ministro relator, no que diz respeito aos fundamentos jurídicos do mesmo. No que tange ao cálculo dos proventos, estes devem ser efetuados na base do que dispõe o art. 160, combinado com o art. 143 dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Acompanho o voto do ministro relator."

Dessa forma, unanimemente, resolveu o plenário converter o julgamento do processo n. 3535 em diligência, e, por maioria de votos, o fundamento de diligência, consoante o voto do ministro Augusto Belchior de Araújo.

O sr. ministro presidente, então, designa o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo para lavrar o acórdão, de acordo com a letra q, inciso único, seção II, art. 18, do R. I.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 3537, referente ao ofício n. 1.537, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro a aposentadoria de Inácia de Jesus Santos, no cargo de Serevente, classe A, do Quadro Único, da Secretaria de Educação e Cultura.

O relator, sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório: "O sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, enviou a este Egrégio Tribunal, em 21 do corrente mês, um ofício que foi protocolado na Secretaria do mesmo dia, sob o n. de ordem 990, Livro n. 1, às fls. 319, submetendo o registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, um ato do Governo do Estado, aposentando "ex-offício" por incapacidade definitiva para o serviço público Inácia de Jesus Santos, servente, classe A, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com os proventos totais de Cr\$ 13.200,00, anualmente. Os elementos que serviram de base para o Executivo lavrar aquele ato são inconsistentes daí não ser possível a aceitação por parte deste Plenário.

O laudo da Junta Médica de inspeção opina pela incapacidade definitiva para o serviço público, quando em consideração o seguinte diagnóstico, que passo a reproduzir: "A examinada está incapaz definitivamente para o Serviço Público, devendo ser aposentada. — Diagnóstico Codificado: (444)".

Consultei a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte", enviada há tempos pela Secretaria de Saúde Pública, para efeito do nosso conhecimento das moléstias codificadas, e lá fui encontrar a tradução da doença 444 que determinou a dita aposentadoria, com vencimentos integrais: "Hipertensão essencial benigna, sem menção do coração." Ora, atribuíram-se ao direito de considerar aquela moléstia enquadrada no preceito constitucional reproduzido no art. 161, inciso da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, "Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e dos Municípios", como "Cardiopatía grave", em situação verdadeiramente oposta a codificação 444, os srs. José Cavalcante Filho, diretor técnico da Secretaria de Educação e Cultura (Fls. 10/v) e o dr. H. Gueiros, Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal (fls. 11-v e 12). Quanto à prova do tempo de serviço público, prestado pela aposentada "ex-offício", foi feito apenas uma juntada aos autos, dum a cópia de sua ficha profissional, expedida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, fls. 8, contrariando o disposto no artigo 84 do Estatuto dos Funcionários Públicos que exige o cômputo dos dias em que o servidor público trabalhou, para efeito de garantias e também o art. 86, do mesmo Estatuto, que dá direito ao funcionário à aposentadoria tudo, enfim, que lhe possa assegurar a percepção dos adicionais aos vencimentos. O Departamento do Pessoal, pelos seus órgãos técnicos, negligenciou sobre este assunto, nada informando nos autos.

O ilustrado Procurador Dr. Lourenço do Valle Paiva, em que judicioso parecer de fls. 13-v e 14, opina pela retificação do ato do Executivo, que foi baseado em interpretações errôneas de seus auxiliares, para que a aposentada venha a perceber os vencimentos relativos ao tempo de serviço com os adicionais a que tiver direito. Este é o relatório.

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 13 a 14 dos autos. E acrescenta: "Verifica-se que a Junta Médica declarou ser uma hipertensão benigna, e em vista disto, a procuradoria opinou pela retificação do ato que aposentou a petionária, não com vencimentos integrais, porque não se enquadra no art. 161. Ela não é portadora de uma cardiopatía grave, e, sim, de hipertensão benigna. Ora, se ela é portadora de uma hipertensão benigna essencial, não está enquadrada no art. 161. Entretanto, o prazo de licença não tinha sido esgotado, mas a Junta foi mais além, deu-a logo como incapaz definitivamente. Em face do laudo, opinamos pela retificação do ato que aposentou, na proporcionalidade dos vencimentos e não como foi feito no decreto.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Baseado no ilustrado parecer do digno Procurador Dr. Lourenço do Valle Paiva, junto a este Colendo Tribunal, e no ensejo que me deu o estudo destes autos, voto para que o presente julgamento seja transformado em diligência, no sentido do Executivo Estadual determinar novo ato retificando o presente, obedecidos os artigos 159, item III e parágrafo 2.º da lei n. 1.257, de 2 de fevereiro de 1956, que modificou o mesmo art. da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, 160, 84, 1438, inciso V, 143, 145 e 227 desta mesma lei n. 749."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Voto pela conversão do julgamento em diligência, para retificação do ato, nos termos em que opinou o sr. dr. procurador desta Corte de Contas."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Aceitando o fundamento legal da aposentadoria, converto o julgamento em diligência, para que o governo retifique o decreto expedido, apenas quanto aos proventos que devem ser com base nos vencimentos integrais, excluído o adicional por tempo de serviço, em virtude de ter sido o decênio prejudicado pelas licenças para tratamento de saúde."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos do voto do ministro Lindolfo Marques de Mesquita, é o meu voto."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nos termos do voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira."

Dessa forma, unanimemente, resolveu o plenário converter o julgamento do processo n. 3537, em diligência, e por maioria de votos (3 x 2), quando ao seu fundamento, nos termos do voto do sr. ministro relator.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 3541, relativo ao ofício n. 1.273, de 20-11-56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 3.915,00, em favor da firma M. da Silva Marques, desta praça.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: — "Refere-se o processo em julgamento a abertura do crédito especial, no valor de três mil novecentos e quinze cruzeiros... (Cr\$ 3.915,00), destinado a pagar a firma M. da Silva Marques, estabelecida nesta cidade, os "forneçimentos ao Serviço de Transporte do Estado, no exercício de 1954."

A entrega do respectivo expediente nesta Corte e o julgamento ora promovido observaram, como é fácil constatar, os prazos consignados no decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, art. 2.º, alínea b e § 2.º: a entrega ocorreu com larga margem dos sessenta (60) dias estabelecidos, desde a publicação do ato que abriu o crédito especial e o julgamento é realizado em oito (8) dias ao invés dos 20 previstos, ao contar da prenotação do expediente no Protocolo.

O exm. sr. Oscar da Cunha Lau-

zid, Secretário de Estado de Finanças, enviou ao Tribunal, para julgamento o registro, nos termos da Constituição Paraense, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do citado decreto-lei n. 9.371, mediante o ofício n. 1.273/56, de 20 de novembro hoje findo (1956), entregue a 22, quando foi protocolado às fls. 319 do Livro n. 1, sob o número de ordem 994, os seguintes atos:

Lei n. 1.355 — de 12 de julho de 1956. — Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.915,00, em favor da firma M. da Silva Marques, desta praça.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de três mil novecentos e quinze cruzeiros (Cr\$ 3.915,00), em favor da firma M. da Silva Marques, desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos ao Serviço de Transporte do Estado no exercício de 1954.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956. — (aa) Gen. Brig. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

A publicação dessa lei está feita no DIÁRIO OFICIAL n. 18.249, de 14 de julho último.

Decreto n. 2.165 — de 9 de novembro de 1956. — Abre o crédito especial de Cr\$ 3.915,00, em favor da firma M. da Silva Marques, desta praça.

O Governo do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei 1.355, de 12-7-56, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.249, de 14-7-56.

Decreto: Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de três mil novecentos e quinze cruzeiros... (Cr\$ 3.915,00), em favor da firma M. da Silva Marques, desta praça, destinado ao pagamento de fornecimentos feitos ao Serviço de Transporte do Estado, no exercício de 1954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9-11-56. — (aa) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

O mencionado órgão dos atos oficiais publicou esse decreto em sua edição sob o n. 18.346, de 10 de novembro expirante.

A Presidência do Tribunal, no mesmo dia em que o expediente foi protocolado — 22 — preferiu os seguintes despachos: mandou proceder à competente autuação, tomando o processo o n. 3.541, e determinou que, em seguida, fossem os autos encaminhados ao dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto a esta Corte, para emitir parecer. Ainda a 22, efetuou-se a remessa, tendo o dr. Procurador, a 26, devolvido os autos à Secretaria, com o parecer solicitado.

O exm. sr. Ministro Presidente, também a 26, designou-me, como juiz, para relatar o feito. A Presidência do Tribunal, no mesmo dia em que o expediente foi protocolado — 22 — preferiu os seguintes despachos: mandou proceder à competente autuação, tomando o processo o n. 3.541, e determinou que, em seguida, fossem os autos encaminhados ao dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto a esta Corte, para emitir parecer. Ainda a 22, efetuou-se a remessa, tendo o dr. Procurador, a 26, devolvido os autos à Secretaria, com o parecer

solicitado.

O exm. sr. Ministro Presidente, também a 26, designou-me, como juiz, para relatar o feito. A distribuição se fez nessa data.

Hoje é dia 30. Consequentemente, submeto o processo à decisão do Plenário quatro (4) dias após a distribuição, salientando, novamente, que a instrução e o julgamento tomaram corpo no curto prazo de oito (8) dias, lapso de tempo entre 22 e 30.

A lei n. 1.355, de 12 de julho, autorizando o Poder Executivo a abrir o referido crédito especial, foi estatuida pela Assembléa Legislativa, após o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação do respectivo projeto em Plenário, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL, o decreto n. 2.165, de 8 de novembro, abrindo o aludido crédito, foi expedido pelo Governador do Estado, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Em face do exposto, verifica-se terem sido cumpridas as disposições da Carta Magna Paraense, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, todas sobre a matéria em discussão.

Concluindo o Relatório, vai o nobre dr. Procurador transmitir ao Plenário o seu parecer.

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 6-v dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "A minha declaração de voto é parte complementar ao Relatório, pois neste a matéria foi minuciosamente explanada. Como eu ali reconheci a legitimidade do crédito especial em julgamento, nada mais tenho a fazer senão deferir o registro solicitado, através da lei n. 355, de 12 de julho, e do decreto governamental n. 2.165, de 8 de novembro, ambos deste ano (1956).

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de que trata o processo n. 3541.

Após, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.099, referente à prestação de contas da Secretaria de Educação e Cultura, relativo ao crédito especial de Cr\$ 60.000,00, para equipamento da Escola de Cegos, desta Cidade.

O auditor, dr. Armando Mendes, nos termos da letra e do Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-56), faz a exposição "Auxílio especial de Cr\$ 60.000,00, dado no exercício de 1955, à Escola de Cegos desta cidade (Processo regular e concluído).

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 25-v dos autos.

O dr. auditor, então, lê o relatório de fls. 27.

Ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declina, o dr. procurador do prazo legal.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos. Declina, também, o dr. auditor do prazo legal.

O sr. ministro presidente, nos termos da letra e do Ato n. 5, designa o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza para dar o voto orientador no processo n. 2.099.

A seguir, é anunciado o início do julgamento do processo n. 3.070, referente à prestação de contas do dr. Edwara Cattete Pinheiro, como presidente do XII Congresso Brasileiro de Higiene, realizado em 1955, na importância de Cr\$ 230.000,00.

O dr. auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, nos termos da letra d do Ato n. 5, faz a exposição: "Prestação de contas do auxílio concedido a XII Congresso Brasileiro de Higiene, no exercício de 1955. Instrução completa, com todos os elementos capazes de orientar o plenário, para julgamento do processo, inclusive o relatório final da Auditoria que será lido na próxima oportunidade."

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 64 dos autos.

O dr. auditor, a seguir, lê o relatório de fls. 65 dos autos.

Ainda de acordo com a letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra do dr. procurador para, se quiser, aduzir novos argumentos. Diz, o dr. procurador nada ter a acrescentar.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se achar necessário: "Um esclarecimento, apenas, que embora não seja muito importante, deve ser prestado: o auxílio era de Cr\$ 300.000,00, e a instituição recebeu, apenas, Cr\$ 230.000,00, e empregou comprovadamente, como consta dos autos."

Na forma da letra e do Ato n. 5, do sr. ministro presidente designa o sr. ministro Lindolfo Mesquita para relatar o processo n. 3.070.

Por último, é anunciado o início do julgamento do processo n. 3.370, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu do auxílio de Cr\$ 23.000,00, recebido do governo do Estado no corrente ano, para reunião dos prefeitos das zonas Selgado e Bragantina.

De acordo com a letra e do Ato n. 5, o dr. auditor Pedro Bentes Pinheiro, faz a exposição: "O processo está completo, com pareceres técnicos, o relatório final da Auditoria. O mais, em relatório."

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 15-v dos autos.

O dr. auditor, a seguir, lê o relatório de fls. 17 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra do dr. procurador para, se quiser, aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declina, o dr. procurador, do prazo da lei.

Igualmente, o dr. auditor em 10 minutos para aduzir novos argumentos, se quiser, ao seu relatório. Diz, o dr. auditor, nada ter a aduzir.

Na forma da letra e do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para dar o voto orientador no processo n. 3.370.

Esgotada a matéria em pauta, para julgamento, o sr. ministro presidente concede a palavra a quem dela quiser fazer uso.

Solicita, então, a palavra, o dr. Armando Dias Mendes, auditor, e declara: "Desejava apresentar ao Tribunal de Contas, a cada um de seus integrantes e à ilustre procuradoria, as minhas despedidas, que espero não sejam definitivas, de vez que, através da Portaria ontem publicada no DIÁRIO OFICIAL fui colocado à disposição do governo e Universidade da Bahia, Estado em que vou exercer funções no Instituto de

Economia e Finanças. Como disse espero, num futuro não muito remoto, retornar ao Pará. Desejo agradecer, entretanto, nesta oportunidade, a todas as atenções e deficiências que sempre mereci na minha função de auditor e fora delas, todos os ilustres membros deste Tribunal de Contas, diversos srs. procuradores que se têm sucedido, e desejo externar o alto conceito em que, independente de qualquer motivo de suspeição que poderia modificar, em que realmente tenho os trabalhos e as pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, porque, embora algumas vezes discordando de suas conclusões e decisões, reconheço e faço questão de isto proclamar, neste momento, que todos os srs. juizes e procuradores têm procurado pautar as suas manifestações pelo mais elevado espírito de justiça e dentro das normas de Direito. Nunca pude vislumbrar, em qualquer decisão deste Tribunal ou manifestação de seus integrantes, segundas intenções ou interesse oculto, de maneira que estou convencido, apesar das deficiências humanas de que todos somos vítimas, que realmente ele pode ser apontado como um exemplo de dignidade e honradez. Coloco os meus préstimos à disposição, na cidade de Salvador, seja ao Tribunal, com o órgão coletivo de decisões, seja aos seus ilustres membros. Não tenho, ainda, infelizmente, o meu endereço particular. Assim que o tiver comunicarei à Secretaria. Entretanto, poderei deixar, desde logo, o endereço do Instituto onde vou trabalhar."

Muito obrigado por todas as gentilezas e ferências, e espero tornar a revê-los não muito longinquamente."

O sr. presidente, a seguir, declara: — "O plenário agradece as palavras que acabou de proferir, dr. Armando Mendes, e é com pesar que vai se ver privado, embora por algum tempo, da criteriosa e valiosa colaboração de S. Excia. Faço sinceros votos para que, na sua nova comissão, na Bahia, tenha êxito e felicidades. São os votos desta presidência, interpretando o sentimento deste Tribunal."

O dr. procurador solicita a palavra e diz: — "Esta procuradoria não poderia, em absoluto, ficar indiferente, neste momento, em que o sr. auditor dr. Armando Mendes, apresenta suas despedidas, por ter sido honrado com um convite do governo da Bahia, para cooperar naquele Estado. Devo declarar que, desde o início da vida pública do dr. Armando Mendes, admiro-o pela sua vertical atitude, quer na sua vida pública, como na sua vida privada. Eis o motivo por que esta procuradoria, ao se associar as homenagens que agora estamos prestando a S. Excia., quer se manifestar a sua satisfação, em primeiro lugar, de ver o nosso confratão distinguido por tão alto encargo, num Estado da Confederação Brasileira, mas ao lado dessa satisfação, desta alegria, por ver um confratão nos projetar-se além das fronteiras do seu Estado; sou obrigado a dizer, também, que sentimos a mágoa de sua ausência, porque a sua permanência aqui, muito embora eu esteja há pouco tempo, menos de um ano posso dizer, com absoluta isenção de ânimo, que a sua permanência aqui foi de cooperação integral, junto e, sobretudo, seus atos estão sempre pautados com absoluta isenção de ânimo, e especialmente, com acendrado princípio de honestidade. Eis porque a procuradoria, fazendo votos de boa viagem, pede

ao grande arquiteto do Universo, que o proteja e o guarde".

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, a seguir, solicita a palavra: — "O plenário já falou, através a palavra autorizada do presidente, mas eu, que admiro a inteligência, o talento e o caráter do dr. Armando Mendes, não poderia ficar silencioso."

Assim como o dr. procurador sentiu um isto de tristeza e de satisfação, também agasalho no meu íntimo idêntico sentimento: tristeza por ver que um elemento capaz, criterioso, competente, como o dr. Armando Mendes, se afasta do nosso convívio, deixando um vácuo que não será preenchível, mas que, para nós, é de lamentar; alegria — por vê-lo merecer de um Estado distante a homenagem perfeitamente justa. Dessa forma, pessoalmente, deixo expresso, ao encerrar-se os nossos trabalhos de hoje, esta palavra de afeto e, principalmente, de admiração ao nosso auditor, em viagem para a Bahia, e aceitando as suas despedidas, formulo votos para que ele seja feliz, porque, formular votos para que ele, onde vá prestar seus serviços, proceda do mesmo modo, seria desejar uma coisa que é certo, que é exata, que não há o que discutir. Encerro, pois, a minha saudação ao dr. Armando Mendes, com este voto de felicidade."

A seguir, solicita a palavra, o sr. ministro Lindolfo Mesquita "Peço a palavra, apenas para, com muito prazer, me solidarizar as manifestações feitas ao dr. Armando Mendes, na hora em que se despede desta Corte de Contas, para ir emprestar o brilhantismo de sua inteligência no Estado da Bahia. Termine, pois, fazendo votos pelos melhores sucessos, que tenho certeza alcançará, naquela unidade da Federação Nacional".

O sr. dr. auditor, Pedro Bentes Pinheiro, solicita a palavra: — "Associando-se às justas homenagens de despedidas ao dr. Armando Mendes, peço a Deus que o ajude a atingir, com êxito, o objetivo que o leva a afastar-se do nosso convívio, onde sempre se houve com singular cavalheirismo".

Depois, fala o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Já disse aqui, com certa propriedade, que muito embora o plenário já se tenha manifestado pela palavra autorizada do ilustre presidente desta Corte, não era lícito permanecer em silêncio frente a esta singela mas expressiva homenagem que o Tribunal presta ao seu Auditor, no momento em que se afasta de sua função vitalícia para exercer outra de relevo no Estado da Bahia. E no que pese sermos contrários a tais explosões íntimas, queremos também, por uma questão de justiça, somente de justiça, associar-me, pessoalmente, a esta festiva homenagem que o Tribunal está prestando ao dr. Armando Mendes. Cidadão que se projetou na vida pública por atos e atitudes retílicas, por força de uma inteligência brilhante, de uma cultura sólida e de uma invejável capacidade de trabalho, bastaria isso, se outras razões não houvessem, para merecer a nossa elevada consideração, enfim, para que todos nós, e, particularmente, o Tribunal de Contas, lamentássemos a sua ausência, ainda que definida como temporária do nosso labor diário. E somente aqueles que em nada crêem e a tudo substiram, seriam capazes de negar-lhes tão valiosos méritos. A propósito, conta-se que certo agnóstico francês

viajava na Arábia e tinha por guia um devoto maometano. Um dia, depois deste ter estado a orar, disse-lhe o francês: Já viste o Deus a quem oras? — Não. Já viste, já o sentiste? — Não. Como podes, então, crer num Deus que nunca viste, nem ouviste, nem sentiste. — O bom árabe ficou matutando, sem saber o que dizer. E continuou pensando no assunto em cada passo do dia. Na manhã seguinte, ao prosseguir viagem, as primeiras palavras do francês, ao olhar a estrada, foram: de noite andou um camelo por aqui. O senhor o viu? indaga-lhe o árabe. — Não. Sentiu-lhe o cheiro. Não. Como pode, então, acreditar num camelo que o senhor não viu, não sentiu, não ouviu, nem lhe percebeu o cheiro. Ora, isso é muito fácil, disse o agnóstico, num sorriso sarcástico: Vejo-lhe as pegadas em tudo ao redor."

O sol ia-se então erguendo com seu fulgurante brilho. Apontando para o grande disco de fogo, exclama o devoto guia: — Eis, uma das pegadas de Deus — Em paralelo, para os descrentes e impiedosos, poderíamos arrematar: Eis aí, nos trabalhos e nas ações do homenageado, as pegadas vivas da sua cintilante inteligência, de sua cultura e do seu caráter. Portanto, é com especial júbilo que nos associamos a esta homenagem, apresentando, na oportunidade, os nossos votos de felicidade e êxito ao dr. Armando, na oportunidade, os nossos votos de felicidades e êxitos ao dr. Armando Mendes."

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achado conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 30 de novembro de 1956.  
(aa.) Adolpho Burgos Xavier,  
Ministro Presidente — Ossian da  
Silveira Brito, Secretário.

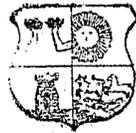
#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL de citação, com o prazo de trinta (30) dias, à professora Maria Luiza Velas Alves, ex-diretora do Conservatório Carlos Gomes.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência ao Acórdão n. 1.607, de 30 de novembro de 1955 (D. O. de 14-12-56), cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a professora Maria Luiza Vela Alves, ex-diretora do Conservatório Carlos Gomes, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo 2.060, pois os documentos e comprovantes apresentados apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da professora Maria Luiza Vela Alves, sujeita à defesa prévia.

Belém, 15 de dezembro de 1956.  
— Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente.

(Dias : 20-12; 4, 10; 16 e 18-1-57)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1957

NUM. 1.741

LEI N. 3.517 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1956

**Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Odete Gadelha de Lima.**

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Odete Gadelha de Lima, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Chaco, Curuzú, Pedro Miranda e Marquês de Herval de onde dista 122,35 metros. Dimensões: frente 11,00 metros, lateral direita formada por dois elementos, 1.º perpendicular à linha de frente com 3,00 metros, 2.º inclinado para dentro do terreno com 50,80 metros, lateral esquerda: 52,70 metros. Travessão 5,00 metros. Tem uma área de 421,60 metros e forma irregular.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1956.

**Carlos Costa de Oliveira**  
Presidente

LEI N. 3.518 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1956

**Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Luiz Brito de Sousa Ramos.**

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Luiz Brito de Souza Ramos o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Rua dos Parintins, Av. Padre Eutíquio, Rua dos Caáapós e Alcindo Cavaleira de onde dista 84,00 metros. Dimensões: frente 12,00 metros, fundos 35,50 metros e tem uma área de 390,00 metros quadrados e forma regular. Confinando de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1956.

**Carlos Costa de Oliveira**  
Presidente

LEI N. 3.519 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Horácio Virgílio da Cunha.**

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Horácio Virgílio da Cunha, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Timbó, Vileta, Visconde de Inhaúma e Marquês de Herval, de onde dista 99,00 metros, medindo 7,00 metros de frente por 71,50 metros de fundos, com uma área de 560,50 metros quadrados. Forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1956.

**Carlos Costa de Oliveira**  
Presidente

ATO N. 1 — DE 3 DE JANEIRO DE 1957

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE, admitir como extranumerária, para prestar serviços nesta Secretaria como "Datilógrafa", a senhorinha Maria de Lourdes Braga dos Santos, com o salário mensal de Quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 4.200,00) pagamento esse que correrá pela dotação de Pessoal Variável da Secretaria da Câmara.

O prazo de duração desta admissão irá até o dia 31 de dezembro do ano corrente, podendo todavia, este Ato ser revogado a qualquer momento pela Mesa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 3 de janeiro de 1957.

**Carlos Costa de Oliveira**  
Presidente  
**Luiz Henriques Mota da Silva**  
1.º Secretário  
**Jacinto Rodrigues**  
2.º Secretário

ATO N. 2 — DE 3 DE JANEIRO DE 1957

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE, admitir como extranumerário, para prestar assistência técnica no serviço de amplificação de som do plenário desta Câmara, o Sr. Raimundo Edilson Evangelista, com o salário mensal de Três mil e se-

iscentos cruzeiros, (Cr\$ 3.600,00), pagamento este que correrá pela dotação de Pessoal Variável da Secretaria da Câmara.

O prazo de duração desta admissão irá até o dia 31 de dezembro do ano corrente, podendo, todavia, este Ato ser revogado a qualquer momento, pela Mesa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 3 de janeiro de 1957.

**Carlos Costa de Oliveira**  
Presidente  
**Luiz Henriques Mota da Silva**  
1.º Secretário  
**Jacinto Rodrigues**  
2.º Secretário

ATO N. 3 — DE 3 DE JANEIRO DE 1957

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE, admitir como extranumerário, para prestar serviço nesta Câmara como "Motorista", o Sr. Rubens Barbosa Freire, com o salário mensal de Quatro mil e quatrocentos cruzeiros, (Cr\$ 4.400,00), pagamento esse que correrá pela dotação de Pessoal Variável da Secretaria da Câmara.

O prazo de duração desta admissão irá até o dia 31 de dezembro do ano corrente, podendo todavia, este Ato ser revogado a qualquer momento pela Mesa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 3 de janeiro de 1957.

**Carlos Costa de Oliveira**  
Presidente  
**Luiz Henriques Mota da Silva**  
1.º Secretário  
**Jacinto Rodrigues**  
2.º Secretário

ATO N. 4 — DE 4 DE JANEIRO DE 1957

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE, conceder ao Sr. Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo, ocupante efetivo do cargo de Sub-Diretor, lotado na Secretaria desta Câmara Municipal, (30) dias de licença para tratamento de saúde, conforme atestado anexo, a partir do dia 13 de dezembro, p. p.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957.

**Carlos Costa de Oliveira**  
Presidente  
**Luiz Henriques Mota da Silva**  
1.º Presidente  
**Jacinto Rodrigues**  
2.º Secretário

PORTARIA N. 1 — DE 4 DE JANEIRO DE 1957

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições legais,

Considerando que, nos termos da Resolução n. 58 de 24.9.54, e n. 38, de 13.12.55, respectivamente, aos Diretores Geral e de Divisão, bem como aos Assessores e Tesoureiro da Secretaria desta Câmara foi estabelecida a representação mensal na base de 1/3 de seus vencimentos;

Considerando que em face do recente reajustamento do quadro funcional da referida Secretaria (Resolução n. 60 de 28.11.56) necessário se torna que esta Presidência, em portaria regular e de acordo com as suas atribuições fixe a base de representação dos aludidos servidores, inclusive do Sub-Diretor, cargo criado pela Resolução n. 43 de 20.9.56,

RESOLVE, estabelecer a partir de 1.1.57 e de conformidade com o que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, em vigor, a representação mensal na base de 1/3 de seus vencimentos aos seguintes servidores da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, Diretor Geral, Sub-Diretor, Diretores de Divisão Legislativa e Administrativa, Assessores e Tesoureiro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 4 de janeiro de 1957.

**Carlos Costa de Oliveira**  
Presidente

PORTARIA N. 2 — DE 4 DE JANEIRO DE 1957

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão da Comissão Executiva,

RESOLVE, suspender o expediente da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, aos sábados, enquanto o Legislativo permanecer em recesso, a partir do dia 5 do corrente.

Belém, 4 de janeiro de 1957.

**Carlos Costa de Oliveira**  
Presidente